DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei n° 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3185

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 2

DECRETO Nº 054/2026 2
DECRETO Nº 057/2026 16
DECRETO Nº 058/2026 17
PORTARIA Nº 119/2026 18
PORTARIA Nº 120/2026 18
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 19
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 33
TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS CURRICULARES 34
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 07/2026 45
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2025 45
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 089/2025 46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2026 46
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026 56
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 020/2026 57
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 022/2026 57

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

Certificado Digitalmente

Diário Oficial do Município
Lei nº 1450/2012
Decreto nº 117/2013
Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

Nome: Marcos Aurelio de Oliveira
CPF: ***.633.649-**
Assinado com certificado digital avançado

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a ***Medida Provisória 2200*** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a ***Lei 11.419/2006***. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site http://www.stitaipu.pr.gov.br, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná
CEP: 85875-000
Fone: (45) 3541-1184
E-mail: diariooficial@stitaipu.pr.gov.br
Site: www.stitaipu.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
De acordo com a Lei n° 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3185

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 054/2026

DATA: 04 de fevereiro de 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO E LANÇAMENTO DAS TAXAS RELATIVAS AO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DO ISSQN FIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 5º da Constituição Federal, Inciso XVII do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 355 da Lei Complementar nº 088/2001, de 28 de dezembro de 2001, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o calendário de vencimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Variável, Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Permissão e Renovação ou Concessão do Alvará quando se tratar de transporte escolar, conforme anexo I deste decreto.

Art. 2º Notificar todos os contribuintes do Cadastro Municipal Econômico – CME, elencados no anexo II deste Decreto, do lançamento dos seguintes tributos, para o exercício de 2026:
I – Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento;
II – Taxa de Vigilância Sanitária;
III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo para o exercício de 2026; e
IV - Taxa de Permissão e Renovação ou Concessão do Alvará de Licença, quando se tratar de transporte escolar;
Parágrafo Único. A arrecadação das taxas e do Imposto para o exercício de 2026 será realizada através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 3º As datas de vencimentos dos tributos municipais, mencionadas no artigo 2º, incisos I, II e IV, para o exercício de 2026, deverão ser pagas em parcela única, até o dia 30 de junho de 2026.
Parágrafo Único. Não serão parceladas as taxas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 4º Será parcelado o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo, no caso de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, conforme anexo I deste Decreto.

Art. 5º O não pagamento do crédito nas formas e prazos previstos nos art. 2º e 3º deste Decreto implicará na inscrição em Dívida Ativa para o exercício seguinte após o vencimento da última parcela, com a incidência de multa e juros.

Art. 6º O crédito tributário não quitado até o seu vencimento ficará sujeito à aplicação da regra prevista no artigo 149 da Lei Complementar Municipal nº 88/2001.

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

Art. 7º As solicitações de impugnações do lançamento deverão ser requeridas pelo responsável legal da empresa e/ou responsável técnico ou responsável munido de procuração, por intermédio de protocolo próprio, até o vencimento citado no artigo 3º deste decreto, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, no Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano.
Parágrafo Único. As solicitações de revisão do lançamento das Taxas e do Imposto, para o exercício de 2026, requeridas fora do prazo mencionado no caput deste artigo serão indeferidas devido à intempestividade, sem análise do mérito.

Art. 8º A entrega dos carnês do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo, realizar-se-á pelos Correios nos endereços existentes no Cadastro Municipal Econômico - CME, constantes na base de dados do sistema de Administração de Receita – AR.
Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem seu carnê em até 10 (dez) dias antes da data do vencimento da primeira parcela, deverão, obrigatoriamente, retirá-los no Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, sita à Rua João XXIII, nº 144 – Centro.

Art. 9º Quando as inscrições, no caso de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos) ou lançamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo, forem posteriores ao primeiro vencimento previsto no Anexo I deste Decreto, será parcelado o tributo na quantidade de meses restantes no exercício.
Parágrafo Único. Para os casos de haver apenas um mês restante no exercício, o sujeito passivo da obrigação tributária deverá realizar o pagamento em parcela única.

Art. 10º Caso os vencimentos fixados no anexo I deste decreto ocorrerem em final de semana ou feriado Federal ou Municipal, considerar-se-á prorrogado o prazo até o próximo dia útil.

Art. 11º Fica definido o calendário de vencimentos dos impostos e taxas conforme anexo I deste decreto.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 04 DE fEVEREIRO DE 2026.

ANTÔNIO LUIZ BENDO
PREFEITO

,

ANEXO I
Ao Decreto nº 000/2026

TRIBUTOS	VENCIMENTOS											
PARCELAS	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
ISSQN Fixo	10/03/26	10/04/26	11/05/26	10/06/26	10/07/26	10/08/26	10/09/26	13/10/26	10/11/26	10/12/26	-	-
ISSQN Variável	JAN/26 20/02/26	FEV/26 20/03/26	MAR/26 22/04/26	ABR/26 20/05/26	MAI/26 22/06/26	JUN/26 20/07/26	JUL/26 20/08/26	AGO/26 21/09/26	SET/26 20/10/26	OUT/26 23/11/26	NOV/26 22/12/26	DEZ/26 20/01/27

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

TRIBUTOS	VENCIMENTOS
Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento.	30/06/2026
Taxa de Vigilância Sanitária.	
Taxa de Permissão e Renovação e Taxa de Alvará de Licença (exclusivamente, quando se tratar de transporte escolar)	

ANEXO II
Ao Decreto nº 000/2026

Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento
Art. 2º inciso I

4	1788	2665	3211	3631	4031	4410	4739	5053	5349	5640	6087	6356
5	1790	2669	3212	3632	4033	4411	4740	5054	5350	5641	6088	6357
6	1794	2670	3213	3635	4035	4412	4742	5055	5351	5643	6089	6359
8	1801	2671	3215	3636	4036	4413	4743	5056	5353	5644	6090	6360
9	1803	2674	3217	3638	4038	4414	4745	5058	5354	5644	6090	6361
14	1804	2680	3218	3642	4039	4416	4747	5059	5355	5645	6091	6362
21	1805	2681	3219	3645	4040	4417	4748	5060	5356	5646	6092	6363
22	1820	2683	3220	3646	4042	4418	4749	5061	5357	5647	6093	6364
27	1827	2684	3223	3647	4043	4419	4750	5062	5358	5648	6094	6365
30	1831	2686	3226	3648	4044	4420	4751	5063	5359	5649	6095	6366
32	1832	2690	3228	3655	4045	4421	4752	5064	5360	5650	6096	6367
49	1844	2694	3229	3656	4048	4422	4753	5065	5361	5651	6097	6368
51	1847	2696	3230	3657	4050	4422	4754	5068	5362	5829	6098	6369
59	1849	2697	3231	3658	4051	4423	4755	5069	5363	5830	6099	6370
60	1850	2703	3232	3659	4052	4425	4756	5070	5364	5831	6100	6371
68	1853	2707	3236	3661	4053	4426	4758	5071	5365	5832	6101	6372
88	1858	2709	3237	3662	4054	4427	4759	5072	5366	5833	6102	6373
92	1862	2711	3238	3663	4055	4429	4761	5073	5367	5834	6103	6374
100	1866	2717	3239	3665	4056	4430	4762	5074	5368	5835	6104	6375
103	1868	2718	3240	3666	4057	4433	4763	5075	5369	5836	6105	6376
111	1869	2721	3241	3668	4060	4435	4765	5076	5370	5837	6106	6377
120	1870	2722	3242	3669	4061	4437	4767	5077	5371	5838	6107	6378
128	1874	2723	3243	3671	4062	4440	4769	5078	5372	5839	6108	6379
132	1879	2728	3244	3672	4065	4441	4770	5080	5373	5840	6109	6380
138	1882	2730	3245	3674	4066	4442	4771	5081	5374	5841	6110	6381
159	1885	2731	3246	3677	4069	4443	4772	5082	5375	5842	6111	6382
178	1886	2733	3247	3678	4072	4444	4773	5083	5376	5843	6112	6383
181	1888	2736	3249	3679	4073	4446	4774	5084	5377	5844	6113	6384
187	1889	2743	3250	3680	4075	4447	4775	5085	5378	5845	6114	6385
188	1895	2747	3251	3681	4078	4449	4776	5086	5379	5846	6115	6386
189	1896	2751	3252	3685	4079	4450	4777	5087	5380	5847	6117	6387
190	1898	2753	3253	3687	4080	4451	4778	5088	5381	5848	6118	6388

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

192	1903	2754	3255	3690	4081	4452	4779	5090	5382	5849	6119	6389
199	1906	2755	3256	3691	4082	4454	4781	5091	5383	5850	6120	6390
204	1915	2756	3257	3692	4083	4455	4782	5092	5384	5851	6121	6391
208	1919	2757	3262	3693	4084	4457	4783	5093	5385	5852	6122	6392
210	1931	2759	3263	3694	4085	4458	4784	5094	5387	5853	6123	6393
213	1937	2763	3265	3695	4086	4459	4785	5095	5388	5854	6124	6394
214	1938	2764	3266	3697	4089	4460	4786	5096	5390	5855	6125	6395
224	1939	2770	3269	3698	4090	4463	4788	5097	5391	5856	6126	6396
228	1944	2773	3269	3699	4091	4464	4789	5098	5392	5857	6127	6397
234	1947	2774	3269	3701	4092	4465	4791	5100	5393	5858	6128	6398
239	1951	2776	3272	3702	4093	4466	4792	5101	5395	5859	6129	6399
249	1953	2777	3274	3703	4095	4467	4794	5102	5396	5860	6130	6400
253	1956	2780	3275	3704	4098	4468	4795	5103	5398	5861	6131	6401
255	1964	2782	3278	3705	4099	4469	4796	5104	5400	5862	6132	6402
257	1968	2783	3279	3708	4100	4471	4797	5105	5401	5863	6133	6403
262	1970	2785	3282	3709	4102	4472	4798	5106	5402	5864	6134	6404
264	1972	2786	3283	3710	4103	4473	4799	5107	5403	5865	6135	6405
285	1978	2789	3287	3711	4104	4474	4800	5108	5405	5866	6136	6406
294	1980	2790	3288	3712	4105	4476	4801	5109	5406	5867	6137	6407
296	1981	2791	3290	3714	4106	4477	4802	5110	5407	5868	6138	6408
300	1988	2793	3291	3715	4107	4478	4804	5111	5408	5869	6139	6409
306	1997	2794	3293	3716	4109	4479	4806	5112	5409	5869	6140	6410
308	1998	2795	3294	3717	4110	4481	4807	5113	5411	5870	6141	6412
311	2001	2796	3300	3718	4113	4482	4808	5114	5412	5871	6144	6413
349	2006	2798	3302	3719	4114	4483	4809	5115	5413	5872	6145	6414
374	2018	2799	3303	3720	4115	4484	4810	5116	5414	5873	6146	6415
376	2022	2800	3304	3721	4116	4485	4811	5117	5415	5874	6147	6416
389	2024	2801	3305	3722	4117	4486	4812	5119	5416	5875	6148	6417
393	2029	2802	3307	3723	4118	4490	4813	5120	5417	5876	6149	6418
397	2032	2805	3308	3724	4119	4491	4815	5121	5418	5877	6150	6419
400	2035	2806	3310	3725	4121	4492	4816	5122	5419	5878	6151	6420
414	2050	2808	3311	3727	4122	4494	4817	5123	5420	5879	6152	6421
422	2051	2809	3312	3733	4123	4495	4818	5125	5421	5880	6153	6422
428	2052	2810	3314	3734	4124	4496	4819	5126	5422	5881	6154	6423
435	2067	2811	3315	3738	4125	4497	4820	5127	5423	5882	6155	6424
439	2070	2813	3316	3739	4126	4498	4821	5128	5424	5883	6156	6425
446	2072	2815	3321	3740	4129	4499	4822	5129	5425	5884	6157	6426
447	2073	2817	3323	3743	4130	4500	4823	5130	5426	5885	6158	6427
450	2075	2823	3325	3745	4132	4501	4824	5131	5427	5886	6159	6428
452	2076	2824	3326	3752	4133	4502	4825	5132	5428	5887	6160	6429
458	2081	2826	3329	3759	4134	4503	4826	5133	5429	5888	6162	6430
465	2084	2827	3332	3761	4135	4504	4828	5134	5430	5889	6163	6431
466	2088	2832	3333	3762	4138	4506	4830	5135	5431	5890	6164	6432
470	2090	2833	3336	3764	4141	4507	4831	5136	5432	5891	6165	6434

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

473	2095	2835	3337	3765	4142	4508	4831	5137	5433	5892	6166	6435
476	2097	2838	3338	3766	4143	4509	4833	5139	5434	5893	6167	6436
480	2100	2841	3339	3767	4145	4510	4834	5140	5435	5894	6168	6437
491	2101	2844	3340	3768	4146	4511	4835	5141	5436	5895	6169	6438
492	2104	2847	3342	3769	4147	4512	4837	5142	5437	5896	6170	6439
495	2110	2848	3343	3770	4149	4513	4838	5145	5438	5897	6171	6440
501	2111	2851	3344	3771	4151	4514	4840	5146	5439	5898	6172	6441
529	2113	2854	3345	3772	4152	4515	4841	5147	5440	5899	6173	6442
533	2114	2860	3345	3775	4153	4516	4844	5148	5441	5900	6174	6443
538	2118	2861	3347	3776	4154	4517	4845	5148	5442	5901	6175	6444
567	2119	2862	3349	3778	4155	4518	4846	5149	5443	5902	6176	6445
569	2120	2863	3351	3780	4156	4519	4847	5150	5444	5903	6177	6446
588	2122	2864	3355	3781	4158	4521	4848	5151	5445	5904	6178	6447
597	2124	2867	3356	3782	4160	4522	4849	5152	5446	5905	6179	6449
599	2125	2869	3358	3784	4161	4523	4850	5153	5447	5906	6180	6450
608	2142	2871	3359	3785	4162	4524	4852	5154	5448	5908	6181	6451
619	2147	2872	3361	3788	4163	4529	4853	5155	5449	5909	6182	6452
622	2158	2875	3363	3790	4166	4530	4854	5156	5450	5910	6183	6453
623	2164	2876	3364	3790	4167	4531	4855	5157	5451	5911	6184	6454
624	2166	2877	3365	3791	4170	4532	4858	5158	5452	5912	6185	6455
627	2167	2880	3368	3793	4171	4533	4859	5160	5453	5914	6186	6456
637	2169	2881	3369	3794	4173	4534	4860	5161	5454	5916	6187	6457
658	2170	2884	3370	3795	4174	4535	4861	5162	5455	5918	6188	6457
661	2171	2885	3371	3796	4180	4537	4862	5163	5456	5919	6189	6458
673	2173	2890	3373	3797	4183	4538	4863	5164	5457	5920	6190	6459
677	2174	2893	3375	3798	4184	4539	4864	5165	5458	5921	6191	6460
680	2176	2894	3376	3799	4185	4542	4865	5166	5459	5922	6192	6461
681	2179	2895	3377	3799	4186	4543	4866	5167	5460	5923	6193	6462
682	2183	2897	3378	3800	4187	4544	4867	5168	5461	5924	6194	6463
691	2184	2900	3379	3801	4188	4545	4868	5168	5462	5925	6195	6464
701	2187	2903	3380	3802	4190	4546	4869	5169	5463	5926	6196	6465
702	2195	2906	3381	3803	4192	4547	4871	5170	5464	5927	6197	6466
703	2197	2909	3383	3804	4195	4549	4872	5171	5465	5928	6198	6467
708	2206	2911	3384	3805	4196	4550	4873	5172	5466	5929	6199	6468
709	2207	2913	3385	3808	4198	4551	4874	5173	5467	5930	6200	6469
720	2209	2914	3386	3811	4199	4553	4875	5174	5468	5931	6201	6470
722	2217	2920	3389	3813	4201	4554	4878	5175	5469	5932	6202	6471
726	2225	2925	3391	3815	4202	4555	4879	5176	5470	5933	6203	6472
728	2226	2926	3393	3817	4203	4556	4880	5177	5471	5934	6204	6473
738	2229	2927	3398	3818	4207	4557	4881	5178	5472	5935	6205	6474
749	2230	2928	3399	3819	4208	4559	4882	5179	5473	5936	6206	6475
759	2232	2930	3402	3820	4209	4560	4883	5180	5474	5937	6207	6476
760	2235	2931	3404	3821	4212	4563	4884	5181	5475	5938	6208	6477
786	2240	2933	3406	3823	4214	4564	4885	5183	5476	5939	6209	6478

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para
verificar a autenticidade.

822	2243	2934	3407	3824	4215	4565	4886	5185	5477	5940	6210	6479
827	2245	2936	3408	3828	4217	4566	4887	5186	5478	5941	6211	6480
864	2246	2937	3409	3829	4217	4567	4887	5187	5479	5942	6212	6481
871	2248	2939	3410	3830	4218	4568	4888	5188	5480	5943	6213	6482
875	2252	2940	3412	3832	4220	4569	4889	5189	5481	5944	6214	6483
878	2261	2941	3413	3833	4221	4570	4890	5190	5483	5945	6215	6484
879	2263	2943	3414	3834	4221	4571	4892	5192	5484	5946	6216	6485
892	2272	2946	3415	3836	4222	4572	4893	5193	5485	5947	6217	6486
893	2275	2947	3416	3837	4223	4574	4894	5194	5486	5948	6218	6487
908	2286	2948	3417	3838	4226	4576	4895	5195	5487	5949	6219	6488
938	2294	2949	3418	3839	4227	4577	4896	5196	5488	5950	6220	6489
942	2298	2950	3420	3843	4229	4580	4897	5197	5489	5951	6221	6490
947	2311	2951	3421	3844	4231	4581	4898	5198	5490	5952	6222	6491
956	2312	2953	3423	3845	4233	4584	4899	5200	5491	5953	6223	6492
958	2314	2954	3424	3847	4234	4585	4900	5201	5492	5954	6224	6493
983	2315	2958	3426	3852	4235	4586	4901	5203	5493	5955	6225	6494
986	2316	2959	3427	3853	4236	4587	4902	5205	5494	5956	6226	6495
1028	2318	2962	3429	3854	4237	4588	4903	5206	5495	5957	6227	6496
1034	2319	2965	3434	3854	4238	4589	4904	5207	5496	5958	6228	6497
1040	2320	2968	3435	3855	4239	4590	4905	5208	5497	5959	6229	6498
1050	2321	2969	3436	3857	4240	4591	4906	5209	5498	5960	6230	6499
1057	2323	2975	3437	3858	4241	4593	4907	5210	5499	5961	6231	6500
1070	2323	2979	3438	3859	4242	4595	4908	5211	5500	5962	6232	6501
1088	2329	2981	3439	3860	4243	4596	4909	5212	5501	5963	6233	6503
1098	2330	2986	3440	3861	4245	4597	4910	5213	5502	5965	6234	6505
1105	2332	2989	3441	3862	4247	4598	4911	5216	5503	5966	6235	6506
1132	2334	2991	3443	3864	4248	4600	4916	5217	5504	5967	6236	6507
1138	2336	2992	3444	3865	4250	4601	4917	5218	5505	5968	6237	6508
1139	2337	2993	3446	3865	4252	4602	4918	5219	5506	5969	6238	6510
1142	2339	2995	3448	3865	4253	4605	4919	5220	5507	5970	6239	6511
1145	2344	2996	3455	3866	4254	4606	4920	5221	5508	5971	6240	6512
1147	2346	2999	3456	3868	4255	4607	4921	5222	5509	5972	6241	6513
1149	2347	3003	3457	3869	4256	4608	4922	5225	5510	5973	6242	6514
1154	2347	3004	3458	3871	4258	4609	4923	5226	5511	5974	6243	6515
1161	2347	3005	3459	3872	4259	4610	4924	5227	5512	5977	6244	6516
1166	2352	3008	3462	3874	4262	4610	4927	5228	5513	5978	6245	6519
1188	2355	3010	3463	3875	4264	4611	4928	5230	5514	5979	6246	6520
1193	2357	3012	3464	3876	4265	4612	4929	5231	5515	5980	6247	6521
1195	2358	3013	3467	3877	4266	4614	4930	5232	5516	5982	6248	6522
1196	2359	3015	3468	3878	4267	4615	4931	5233	5517	5983	6249	6523
1205	2360	3016	3470	3879	4268	4616	4933	5234	5518	5984	6250	6524
1227	2365	3017	3471	3880	4269	4618	4934	5235	5519	5985	6251	6524
1239	2379	3021	3472	3881	4272	4619	4934	5236	5530	5986	6252	6525
1240	2380	3024	3473	3882	4273	4620	4935	5237	5536	5987	6253	6526

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

1256	2382	3026	3474	3885	4275	4622	4936	5238	5537	5988	6254	6527
1267	2388	3027	3475	3889	4276	4623	4937	5239	5539	5989	6255	6529
1287	2391	3031	3476	3890	4277	4624	4938	5240	5540	5990	6256	6530
1289	2400	3033	3477	3891	4279	4625	4939	5241	5541	5991	6258	6532
1296	2403	3034	3478	3897	4280	4627	4940	5242	5542	5992	6259	6537
1317	2409	3035	3480	3898	4281	4628	4942	5243	5543	5993	6260	6538
1344	2417	3036	3483	3900	4284	4630	4944	5244	5544	5994	6261	6539
1370	2419	3037	3486	3901	4285	4631	4945	5245	5545	5995	6262	6540
1377	2420	3038	3487	3904	4286	4632	4947	5246	5546	5996	6263	6541
1391	2424	3039	3488	3905	4287	4635	4948	5247	5547	5997	6264	6542
1392	2430	3040	3489	3906	4290	4637	4949	5248	5548	5998	6265	6543
1397	2431	3041	3490	3907	4291	4638	4951	5249	5549	5999	6267	6544
1406	2432	3043	3491	3908	4292	4639	4952	5250	5550	6000	6268	6545
1407	2436	3044	3492	3909	4293	4640	4953	5254	5551	6001	6269	6546
1408	2439	3048	3493	3910	4294	4642	4954	5256	5552	6001	6270	6549
1410	2445	3049	3495	3912	4295	4644	4955	5257	5553	6002	6271	6550
1426	2446	3055	3496	3913	4297	4645	4956	5258	5556	6003	6272	6555
1432	2447	3056	3505	3914	4299	4646	4957	5259	5557	6004	6273	6556
1438	2449	3059	3506	3917	4300	4647	4958	5260	5558	6005	6274	6558
1441	2452	3062	3507	3918	4301	4648	4959	5261	5559	6006	6275	6559
1445	2454	3064	3508	3919	4302	4649	4960	5262	5560	6007	6276	6560
1450	2455	3065	3510	3920	4303	4650	4960	5263	5561	6008	6277	6561
1453	2456	3068	3511	3921	4304	4651	4962	5264	5562	6009	6278	6562
1454	2458	3070	3512	3924	4306	4652	4963	5265	5563	6010	6279	6563
1455	2461	3071	3513	3925	4308	4654	4964	5266	5564	6011	6280	6566
1456	2463	3075	3515	3926	4309	4655	4965	5267	5565	6012	6281	6567
1457	2465	3077	3516	3928	4310	4656	4966	5268	5566	6013	6282	6568
1462	2466	3078	3517	3928	4311	4657	4967	5269	5567	6014	6283	6569
1463	2469	3080	3519	3930	4312	4658	4968	5270	5568	6015	6284	6570
1501	2474	3081	3522	3931	4313	4659	4969	5271	5569	6016	6285	6571
1506	2477	3082	3523	3933	4314	4659	4970	5272	5570	6017	6286	6572
1507	2479	3083	3524	3934	4315	4660	4971	5273	5571	6018	6287	6573
1511	2482	3084	3527	3935	4316	4662	4972	5274	5572	6019	6288	6575
1514	2485	3085	3529	3938	4318	4663	4973	5275	5573	6020	6289	6576
1518	2486	3086	3531	3939	4319	4664	4974	5277	5574	6021	6290	6577
1527	2487	3090	3534	3940	4321	4665	4975	5278	5575	6022	6291	6578
1544	2489	3095	3536	3942	4322	4666	4976	5280	5576	6023	6292	6579
1548	2491	3098	3537	3944	4323	4667	4977	5281	5577	6023	6293	6580
1549	2500	3102	3538	3946	4324	4668	4978	5282	5578	6024	6294	6581
1552	2501	3105	3539	3949	4325	4670	4979	5283	5579	6025	6295	6583
1558	2514	3106	3540	3950	4327	4671	4980	5284	5580	6026	6296	6584
1560	2516	3107	3541	3951	4330	4672	4981	5285	5581	6027	6297	6585
1562	2520	3108	3543	3952	4331	4673	4982	5286	5582	6028	6298	6586
1564	2521	3109	3544	3955	4332	4674	4983	5287	5583	6029	6299	6587

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para
verificar a autenticidade.

1567	2523	3110	3545	3956	4333	4675	4984	5288	5584	6030	6301	6588
1572	2532	3111	3546	3959	4334	4677	4985	5289	5585	6031	6302	6590
1579	2534	3114	3547	3961	4336	4678	4986	5290	5586	6032	6303	6591
1584	2537	3117	3549	3962	4337	4679	4989	5291	5587	6033	6304	6592
1591	2542	3123	3551	3963	4338	4680	4990	5292	5588	6034	6305	6593
1592	2544	3124	3552	3964	4342	4681	4991	5293	5589	6035	6306	6594
1600	2545	3127	3553	3965	4344	4682	4993	5294	5590	6036	6307	6596
1604	2547	3128	3555	3966	4345	4683	4995	5295	5591	6037	6308	6600
1607	2552	3130	3556	3967	4347	4684	4996	5296	5592	6038	6309	6601
1609	2553	3132	3558	3969	4348	4685	4997	5297	5593	6040	6310	6602
1617	2555	3135	3559	3971	4349	4686	4998	5298	5594	6041	6311	6603
1623	2556	3137	3560	3973	4351	4687	4999	5299	5595	6042	6312	6604
1625	2557	3138	3561	3974	4352	4688	5000	5300	5596	6044	6313	6605
1629	2560	3140	3562	3975	4353	4689	5001	5301	5597	6045	6314	6606
1630	2563	3141	3563	3977	4354	4692	5002	5302	5598	6046	6315	6610
1634	2565	3145	3564	3978	4355	4693	5003	5304	5599	6047	6316	6611
1641	2567	3147	3566	3979	4357	4695	5004	5305	5600	6048	6317	6612
1642	2569	3148	3567	3981	4358	4696	5007	5306	5601	6049	6318	6613
1651	2572	3149	3568	3982	4359	4697	5008	5307	5602	6050	6319	6614
1652	2574	3150	3571	3984	4361	4698	5009	5308	5603	6051	6320	6615
1653	2575	3151	3573	3985	4365	4699	5010	5309	5604	6052	6321	6616
1669	2581	3152	3574	3986	4368	4700	5011	5310	5605	6053	6322	6617
1682	2585	3155	3575	3987	4369	4701	5013	5314	5606	6054	6323	6618
1684	2586	3157	3576	3988	4371	4703	5014	5315	5607	6055	6324	6619
1690	2588	3160	3577	3989	4372	4706	5015	5316	5608	6056	6325	6620
1705	2589	3161	3578	3990	4376	4707	5016	5318	5608	6057	6326	6621
1706	2590	3162	3580	3991	4377	4709	5017	5319	5610	6058	6327	6622
1707	2591	3163	3581	3992	4379	4710	5018	5320	5611	6060	6328	6623
1708	2592	3164	3582	3994	4380	4711	5020	5321	5612	6061	6329	6625
1710	2593	3165	3585	3995	4382	4712	5022	5322	5613	6062	6330	6626
1715	2595	3167	3586	3996	4383	4713	5023	5323	5616	6063	6331	6627
1716	2602	3169	3589	3997	4384	4715	5024	5324	5617	6064	6332	6628
1717	2608	3172	3590	3998	4385	4716	5025	5325	5618	6065	6334	6629
1718	2609	3173	3592	3999	4386	4717	5026	5326	5619	6066	6335	6630
1724	2610	3174	3593	4000	4387	4719	5027	5327	5620	6067	6336	6631
1725	2611	3176	3594	4001	4388	4720	5028	5328	5621	6068	6337	6632
1729	2613	3178	3595	4004	4389	4721	5029	5329	5622	6069	6338	6633
1730	2616	3182	3597	4007	4391	4722	5030	5330	5623	6070	6339	6634
1731	2621	3183	3598	4008	4392	4723	5031	5331	5624	6072	6340	6635
1732	2623	3188	3599	4009	4393	4724	5033	5332	5625	6073	6341	6636
1735	2625	3189	3601	4010	4394	4725	5034	5333	5626	6074	6342	6637
1736	2627	3190	3603	4011	4395	4726	5035	5334	5627	6075	6343	6639
1741	2629	3193	3604	4014	4397	4727	5038	5335	5628	6076	6344	6640
1742	2630	3194	3605	4016	4398	4728	5041	5338	5629	6077	6345	6641

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para
verificar a autenticidade.

1745	2632	3197	3610	4017	4399	4730	5042	5339	5630	6078	6346	6643
1750	2635	3199	3621	4018	4400	4731	5043	5340	5631	6079	6347	9991
1757	2640	3200	3622	4020	4401	4732	5044	5341	5633	6080	6348	9992
1767	2641	3202	3624	4021	4402	4733	5045	5342	5634	6081	6349	9996
1773	2642	3204	3625	4026	4404	4734	5046	5344	5635	6082	6350	9998
1777	2645	3206	3626	4028	4405	4735	5048	5345	5636	6083	6351	9999
1780	2652	3208	3627	4029	4406	4736	5049	5346	5637	6084	6353	58480
1781	2655	3209	3628	4030	4408	4737	5051	5347	5638	6085	6354	--
1782	2661	3210	3630	4031	4409	4738	5052	5348	5639	6086	6355	--

Taxa de Vigilância Sanitária
Art. 2º, inciso II

4	1788	2665	3211	3631	4031	4410	4739	5053	5349	5640	6087	6356
5	1790	2669	3212	3632	4033	4411	4740	5054	5350	5641	6088	6357
6	1794	2670	3213	3635	4035	4412	4742	5055	5351	5643	6089	6359
8	1801	2671	3215	3636	4036	4413	4743	5056	5353	5644	6090	6360
9	1803	2674	3217	3638	4038	4414	4745	5058	5354	5644	6090	6361
14	1804	2680	3218	3642	4039	4416	4747	5059	5355	5645	6091	6362
21	1805	2681	3219	3645	4040	4417	4748	5060	5356	5646	6092	6363
22	1820	2683	3220	3646	4042	4418	4749	5061	5357	5647	6093	6364
27	1827	2684	3223	3647	4043	4419	4750	5062	5358	5648	6094	6365
30	1831	2686	3226	3648	4044	4420	4751	5063	5359	5649	6095	6366
32	1832	2690	3228	3655	4045	4421	4752	5064	5360	5650	6096	6367
49	1844	2694	3229	3656	4048	4422	4753	5065	5361	5651	6097	6368
51	1847	2696	3230	3657	4050	4422	4754	5068	5362	5829	6098	6369
59	1849	2697	3231	3658	4051	4423	4755	5069	5363	5830	6099	6370
60	1850	2703	3232	3659	4052	4425	4756	5070	5364	5831	6100	6371
68	1853	2707	3236	3661	4053	4426	4758	5071	5365	5832	6101	6372
88	1858	2709	3237	3662	4054	4427	4759	5072	5366	5833	6102	6373
92	1862	2711	3238	3663	4055	4429	4761	5073	5367	5834	6103	6374
100	1866	2717	3239	3665	4056	4430	4762	5074	5368	5835	6104	6375
103	1868	2718	3240	3666	4057	4433	4763	5075	5369	5836	6105	6376
111	1869	2721	3241	3668	4060	4435	4765	5076	5370	5837	6106	6377
120	1870	2722	3242	3669	4061	4437	4767	5077	5371	5838	6107	6378
128	1874	2723	3243	3671	4062	4440	4769	5078	5372	5839	6108	6379
132	1879	2728	3244	3672	4065	4441	4770	5080	5373	5840	6109	6380
138	1882	2730	3245	3674	4066	4442	4771	5081	5374	5841	6110	6381
159	1885	2731	3246	3677	4069	4443	4772	5082	5375	5842	6111	6382
178	1886	2733	3247	3678	4072	4444	4773	5083	5376	5843	6112	6383
181	1888	2736	3249	3679	4073	4446	4774	5084	5377	5844	6113	6384
187	1889	2743	3250	3680	4075	4447	4775	5085	5378	5845	6114	6385
188	1895	2747	3251	3681	4078	4449	4776	5086	5379	5846	6115	6386
189	1896	2751	3252	3685	4079	4450	4777	5087	5380	5847	6117	6387

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

190	1898	2753	3253	3687	4080	4451	4778	5088	5381	5848	6118	6388
192	1903	2754	3255	3690	4081	4452	4779	5090	5382	5849	6119	6389
199	1906	2755	3256	3691	4082	4454	4781	5091	5383	5850	6120	6390
204	1915	2756	3257	3692	4083	4455	4782	5092	5384	5851	6121	6391
208	1919	2757	3262	3693	4084	4457	4783	5093	5385	5852	6122	6392
210	1931	2759	3263	3694	4085	4458	4784	5094	5387	5853	6123	6393
213	1937	2763	3265	3695	4086	4459	4785	5095	5388	5854	6124	6394
214	1938	2764	3266	3697	4089	4460	4786	5096	5390	5855	6125	6395
224	1939	2770	3269	3698	4090	4463	4788	5097	5391	5856	6126	6396
228	1944	2773	3269	3699	4091	4464	4789	5098	5392	5857	6127	6397
234	1947	2774	3269	3701	4092	4465	4791	5100	5393	5858	6128	6398
239	1951	2776	3272	3702	4093	4466	4792	5101	5395	5859	6129	6399
249	1953	2777	3274	3703	4095	4467	4794	5102	5396	5860	6130	6400
253	1956	2780	3275	3704	4098	4468	4795	5103	5398	5861	6131	6401
255	1964	2782	3278	3705	4099	4469	4796	5104	5400	5862	6132	6402
257	1968	2783	3279	3708	4100	4471	4797	5105	5401	5863	6133	6403
262	1970	2785	3282	3709	4102	4472	4798	5106	5402	5864	6134	6404
264	1972	2786	3283	3710	4103	4473	4799	5107	5403	5865	6135	6405
285	1978	2789	3287	3711	4104	4474	4800	5108	5405	5866	6136	6406
294	1980	2790	3288	3712	4105	4476	4801	5109	5406	5867	6137	6407
296	1981	2791	3290	3714	4106	4477	4802	5110	5407	5868	6138	6408
300	1988	2793	3291	3715	4107	4478	4804	5111	5408	5869	6139	6409
306	1997	2794	3293	3716	4109	4479	4806	5112	5409	5869	6140	6410
308	1998	2795	3294	3717	4110	4481	4807	5113	5411	5870	6141	6412
311	2001	2796	3300	3718	4113	4482	4808	5114	5412	5871	6144	6413
349	2006	2798	3302	3719	4114	4483	4809	5115	5413	5872	6145	6414
374	2018	2799	3303	3720	4115	4484	4810	5116	5414	5873	6146	6415
376	2022	2800	3304	3721	4116	4485	4811	5117	5415	5874	6147	6416
389	2024	2801	3305	3722	4117	4486	4812	5119	5416	5875	6148	6417
393	2029	2802	3307	3723	4118	4490	4813	5120	5417	5876	6149	6418
397	2032	2805	3308	3724	4119	4491	4815	5121	5418	5877	6150	6419
400	2035	2806	3310	3725	4121	4492	4816	5122	5419	5878	6151	6420
414	2050	2808	3311	3727	4122	4494	4817	5123	5420	5879	6152	6421
422	2051	2809	3312	3733	4123	4495	4818	5125	5421	5880	6153	6422
428	2052	2810	3314	3734	4124	4496	4819	5126	5422	5881	6154	6423
435	2067	2811	3315	3738	4125	4497	4820	5127	5423	5882	6155	6424
439	2070	2813	3316	3739	4126	4498	4821	5128	5424	5883	6156	6425
446	2072	2815	3321	3740	4129	4499	4822	5129	5425	5884	6157	6426
447	2073	2817	3323	3743	4130	4500	4823	5130	5426	5885	6158	6427
450	2075	2823	3325	3745	4132	4501	4824	5131	5427	5886	6159	6428
452	2076	2824	3326	3752	4133	4502	4825	5132	5428	5887	6160	6429
458	2081	2826	3329	3759	4134	4503	4826	5133	5429	5888	6162	6430
465	2084	2827	3332	3761	4135	4504	4828	5134	5430	5889	6163	6431
466	2088	2832	3333	3762	4138	4506	4830	5135	5431	5890	6164	6432

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para
verificar a autenticidade.

470	2090	2833	3336	3764	4141	4507	4831	5136	5432	5891	6165	6434
473	2095	2835	3337	3765	4142	4508	4831	5137	5433	5892	6166	6435
476	2097	2838	3338	3766	4143	4509	4833	5139	5434	5893	6167	6436
480	2100	2841	3339	3767	4145	4510	4834	5140	5435	5894	6168	6437
491	2101	2844	3340	3768	4146	4511	4835	5141	5436	5895	6169	6438
492	2104	2847	3342	3769	4147	4512	4837	5142	5437	5896	6170	6439
495	2110	2848	3343	3770	4149	4513	4838	5145	5438	5897	6171	6440
501	2111	2851	3344	3771	4151	4514	4840	5146	5439	5898	6172	6441
529	2113	2854	3345	3772	4152	4515	4841	5147	5440	5899	6173	6442
533	2114	2860	3345	3775	4153	4516	4844	5148	5441	5900	6174	6443
538	2118	2861	3347	3776	4154	4517	4845	5148	5442	5901	6175	6444
567	2119	2862	3349	3778	4155	4518	4846	5149	5443	5902	6176	6445
569	2120	2863	3351	3780	4156	4519	4847	5150	5444	5903	6177	6446
588	2122	2864	3355	3781	4158	4521	4848	5151	5445	5904	6178	6447
597	2124	2867	3356	3782	4160	4522	4849	5152	5446	5905	6179	6449
599	2125	2869	3358	3784	4161	4523	4850	5153	5447	5906	6180	6450
608	2142	2871	3359	3785	4162	4524	4852	5154	5448	5908	6181	6451
619	2147	2872	3361	3788	4163	4529	4853	5155	5449	5909	6182	6452
622	2158	2875	3363	3790	4166	4530	4854	5156	5450	5910	6183	6453
623	2164	2876	3364	3790	4167	4531	4855	5157	5451	5911	6184	6454
624	2166	2877	3365	3791	4170	4532	4858	5158	5452	5912	6185	6455
627	2167	2880	3368	3793	4171	4533	4859	5160	5453	5914	6186	6456
637	2169	2881	3369	3794	4173	4534	4860	5161	5454	5916	6187	6457
658	2170	2884	3370	3795	4174	4535	4861	5162	5455	5918	6188	6457
661	2171	2885	3371	3796	4180	4537	4862	5163	5456	5919	6189	6458
673	2173	2890	3373	3797	4183	4538	4863	5164	5457	5920	6190	6459
677	2174	2893	3375	3798	4184	4539	4864	5165	5458	5921	6191	6460
680	2176	2894	3376	3799	4185	4542	4865	5166	5459	5922	6192	6461
681	2179	2895	3377	3799	4186	4543	4866	5167	5460	5923	6193	6462
682	2183	2897	3378	3800	4187	4544	4867	5168	5461	5924	6194	6463
691	2184	2900	3379	3801	4188	4545	4868	5168	5462	5925	6195	6464
701	2187	2903	3380	3802	4190	4546	4869	5169	5463	5926	6196	6465
702	2195	2906	3381	3803	4192	4547	4871	5170	5464	5927	6197	6466
703	2197	2909	3383	3804	4195	4549	4872	5171	5465	5928	6198	6467
708	2206	2911	3384	3805	4196	4550	4873	5172	5466	5929	6199	6468
709	2207	2913	3385	3808	4198	4551	4874	5173	5467	5930	6200	6469
720	2209	2914	3386	3811	4199	4553	4875	5174	5468	5931	6201	6470
722	2217	2920	3389	3813	4201	4554	4878	5175	5469	5932	6202	6471
726	2225	2925	3391	3815	4202	4555	4879	5176	5470	5933	6203	6472
728	2226	2926	3393	3817	4203	4556	4880	5177	5471	5934	6204	6473
738	2229	2927	3398	3818	4207	4557	4881	5178	5472	5935	6205	6474
749	2230	2928	3399	3819	4208	4559	4882	5179	5473	5936	6206	6475
759	2232	2930	3402	3820	4209	4560	4883	5180	5474	5937	6207	6476
760	2235	2931	3404	3821	4212	4563	4884	5181	5475	5938	6208	6477

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

786	2240	2933	3406	3823	4214	4564	4885	5183	5476	5939	6209	6478
822	2243	2934	3407	3824	4215	4565	4886	5185	5477	5940	6210	6479
827	2245	2936	3408	3828	4217	4566	4887	5186	5478	5941	6211	6480
864	2246	2937	3409	3829	4217	4567	4887	5187	5479	5942	6212	6481
871	2248	2939	3410	3830	4218	4568	4888	5188	5480	5943	6213	6482
875	2252	2940	3412	3832	4220	4569	4889	5189	5481	5944	6214	6483
878	2261	2941	3413	3833	4221	4570	4890	5190	5483	5945	6215	6484
879	2263	2943	3414	3834	4221	4571	4892	5192	5484	5946	6216	6485
892	2272	2946	3415	3836	4222	4572	4893	5193	5485	5947	6217	6486
893	2275	2947	3416	3837	4223	4574	4894	5194	5486	5948	6218	6487
908	2286	2948	3417	3838	4226	4576	4895	5195	5487	5949	6219	6488
938	2294	2949	3418	3839	4227	4577	4896	5196	5488	5950	6220	6489
942	2298	2950	3420	3843	4229	4580	4897	5197	5489	5951	6221	6490
947	2311	2951	3421	3844	4231	4581	4898	5198	5490	5952	6222	6491
956	2312	2953	3423	3845	4233	4584	4899	5200	5491	5953	6223	6492
958	2314	2954	3424	3847	4234	4585	4900	5201	5492	5954	6224	6493
983	2315	2958	3426	3852	4235	4586	4901	5203	5493	5955	6225	6494
986	2316	2959	3427	3853	4236	4587	4902	5205	5494	5956	6226	6495
1028	2318	2962	3429	3854	4237	4588	4903	5206	5495	5957	6227	6496
1034	2319	2965	3434	3854	4238	4589	4904	5207	5496	5958	6228	6497
1040	2320	2968	3435	3855	4239	4590	4905	5208	5497	5959	6229	6498
1050	2321	2969	3436	3857	4240	4591	4906	5209	5498	5960	6230	6499
1057	2323	2975	3437	3858	4241	4593	4907	5210	5499	5961	6231	6500
1070	2323	2979	3438	3859	4242	4595	4908	5211	5500	5962	6232	6501
1088	2329	2981	3439	3860	4243	4596	4909	5212	5501	5963	6233	6503
1098	2330	2986	3440	3861	4245	4597	4910	5213	5502	5965	6234	6505
1105	2332	2989	3441	3862	4247	4598	4911	5216	5503	5966	6235	6506
1132	2334	2991	3443	3864	4248	4600	4916	5217	5504	5967	6236	6507
1138	2336	2992	3444	3865	4250	4601	4917	5218	5505	5968	6237	6508
1139	2337	2993	3446	3865	4252	4602	4918	5219	5506	5969	6238	6510
1142	2339	2995	3448	3865	4253	4605	4919	5220	5507	5970	6239	6511
1145	2344	2996	3455	3866	4254	4606	4920	5221	5508	5971	6240	6512
1147	2346	2999	3456	3868	4255	4607	4921	5222	5509	5972	6241	6513
1149	2347	3003	3457	3869	4256	4608	4922	5225	5510	5973	6242	6514
1154	2347	3004	3458	3871	4258	4609	4923	5226	5511	5974	6243	6515
1161	2347	3005	3459	3872	4259	4610	4924	5227	5512	5977	6244	6516
1166	2352	3008	3462	3874	4262	4610	4927	5228	5513	5978	6245	6519
1188	2355	3010	3463	3875	4264	4611	4928	5230	5514	5979	6246	6520
1193	2357	3012	3464	3876	4265	4612	4929	5231	5515	5980	6247	6521
1195	2358	3013	3467	3877	4266	4614	4930	5232	5516	5982	6248	6522
1196	2359	3015	3468	3878	4267	4615	4931	5233	5517	5983	6249	6523
1205	2360	3016	3470	3879	4268	4616	4933	5234	5518	5984	6250	6524
1227	2365	3017	3471	3880	4269	4618	4934	5235	5519	5985	6251	6524
1239	2379	3021	3472	3881	4272	4619	4934	5236	5530	5986	6252	6525

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

1240	2380	3024	3473	3882	4273	4620	4935	5237	5536	5987	6253	6526
1256	2382	3026	3474	3885	4275	4622	4936	5238	5537	5988	6254	6527
1267	2388	3027	3475	3889	4276	4623	4937	5239	5539	5989	6255	6529
1287	2391	3031	3476	3890	4277	4624	4938	5240	5540	5990	6256	6530
1289	2400	3033	3477	3891	4279	4625	4939	5241	5541	5991	6258	6532
1296	2403	3034	3478	3897	4280	4627	4940	5242	5542	5992	6259	6537
1317	2409	3035	3480	3898	4281	4628	4942	5243	5543	5993	6260	6538
1344	2417	3036	3483	3900	4284	4630	4944	5244	5544	5994	6261	6539
1370	2419	3037	3486	3901	4285	4631	4945	5245	5545	5995	6262	6540
1377	2420	3038	3487	3904	4286	4632	4947	5246	5546	5996	6263	6541
1391	2424	3039	3488	3905	4287	4635	4948	5247	5547	5997	6264	6542
1392	2430	3040	3489	3906	4290	4637	4949	5248	5548	5998	6265	6543
1397	2431	3041	3490	3907	4291	4638	4951	5249	5549	5999	6267	6544
1406	2432	3043	3491	3908	4292	4639	4952	5250	5550	6000	6268	6545
1407	2436	3044	3492	3909	4293	4640	4953	5254	5551	6001	6269	6546
1408	2439	3048	3493	3910	4294	4642	4954	5256	5552	6001	6270	6549
1410	2445	3049	3495	3912	4295	4644	4955	5257	5553	6002	6271	6550
1426	2446	3055	3496	3913	4297	4645	4956	5258	5556	6003	6272	6555
1432	2447	3056	3505	3914	4299	4646	4957	5259	5557	6004	6273	6556
1438	2449	3059	3506	3917	4300	4647	4958	5260	5558	6005	6274	6558
1441	2452	3062	3507	3918	4301	4648	4959	5261	5559	6006	6275	6559
1445	2454	3064	3508	3919	4302	4649	4960	5262	5560	6007	6276	6560
1450	2455	3065	3510	3920	4303	4650	4960	5263	5561	6008	6277	6561
1453	2456	3068	3511	3921	4304	4651	4962	5264	5562	6009	6278	6562
1454	2458	3070	3512	3924	4306	4652	4963	5265	5563	6010	6279	6563
1455	2461	3071	3513	3925	4308	4654	4964	5266	5564	6011	6280	6566
1456	2463	3075	3515	3926	4309	4655	4965	5267	5565	6012	6281	6567
1457	2465	3077	3516	3928	4310	4656	4966	5268	5566	6013	6282	6568
1462	2466	3078	3517	3928	4311	4657	4967	5269	5567	6014	6283	6569
1463	2469	3080	3519	3930	4312	4658	4968	5270	5568	6015	6284	6570
1501	2474	3081	3522	3931	4313	4659	4969	5271	5569	6016	6285	6571
1506	2477	3082	3523	3933	4314	4659	4970	5272	5570	6017	6286	6572
1507	2479	3083	3524	3934	4315	4660	4971	5273	5571	6018	6287	6573
1511	2482	3084	3527	3935	4316	4662	4972	5274	5572	6019	6288	6575
1514	2485	3085	3529	3938	4318	4663	4973	5275	5573	6020	6289	6576
1518	2486	3086	3531	3939	4319	4664	4974	5277	5574	6021	6290	6577
1527	2487	3090	3534	3940	4321	4665	4975	5278	5575	6022	6291	6578
1544	2489	3095	3536	3942	4322	4666	4976	5280	5576	6023	6292	6579
1548	2491	3098	3537	3944	4323	4667	4977	5281	5577	6023	6293	6580
1549	2500	3102	3538	3946	4324	4668	4978	5282	5578	6024	6294	6581
1552	2501	3105	3539	3949	4325	4670	4979	5283	5579	6025	6295	6583
1558	2514	3106	3540	3950	4327	4671	4980	5284	5580	6026	6296	6584
1560	2516	3107	3541	3951	4330	4672	4981	5285	5581	6027	6297	6585
1562	2520	3108	3543	3952	4331	4673	4982	5286	5582	6028	6298	6586

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para
verificar a autenticidade.

1564	2521	3109	3544	3955	4332	4674	4983	5287	5583	6029	6299	6587
1567	2523	3110	3545	3956	4333	4675	4984	5288	5584	6030	6301	6588
1572	2532	3111	3546	3959	4334	4677	4985	5289	5585	6031	6302	6590
1579	2534	3114	3547	3961	4336	4678	4986	5290	5586	6032	6303	6591
1584	2537	3117	3549	3962	4337	4679	4989	5291	5587	6033	6304	6592
1591	2542	3123	3551	3963	4338	4680	4990	5292	5588	6034	6305	6593
1592	2544	3124	3552	3964	4342	4681	4991	5293	5589	6035	6306	6594
1600	2545	3127	3553	3965	4344	4682	4993	5294	5590	6036	6307	6596
1604	2547	3128	3555	3966	4345	4683	4995	5295	5591	6037	6308	6600
1607	2552	3130	3556	3967	4347	4684	4996	5296	5592	6038	6309	6601
1609	2553	3132	3558	3969	4348	4685	4997	5297	5593	6040	6310	6602
1617	2555	3135	3559	3971	4349	4686	4998	5298	5594	6041	6311	6603
1623	2556	3137	3560	3973	4351	4687	4999	5299	5595	6042	6312	6604
1625	2557	3138	3561	3974	4352	4688	5000	5300	5596	6044	6313	6605
1629	2560	3140	3562	3975	4353	4689	5001	5301	5597	6045	6314	6606
1630	2563	3141	3563	3977	4354	4692	5002	5302	5598	6046	6315	6610
1634	2565	3145	3564	3978	4355	4693	5003	5304	5599	6047	6316	6611
1641	2567	3147	3566	3979	4357	4695	5004	5305	5600	6048	6317	6612
1642	2569	3148	3567	3981	4358	4696	5007	5306	5601	6049	6318	6613
1651	2572	3149	3568	3982	4359	4697	5008	5307	5602	6050	6319	6614
1652	2574	3150	3571	3984	4361	4698	5009	5308	5603	6051	6320	6615
1653	2575	3151	3573	3985	4365	4699	5010	5309	5604	6052	6321	6616
1669	2581	3152	3574	3986	4368	4700	5011	5310	5605	6053	6322	6617
1682	2585	3155	3575	3987	4369	4701	5013	5314	5606	6054	6323	6618
1684	2586	3157	3576	3988	4371	4703	5014	5315	5607	6055	6324	6619
1690	2588	3160	3577	3989	4372	4706	5015	5316	5608	6056	6325	6620
1705	2589	3161	3578	3990	4376	4707	5016	5318	5608	6057	6326	6621
1706	2590	3162	3580	3991	4377	4709	5017	5319	5610	6058	6327	6622
1707	2591	3163	3581	3992	4379	4710	5018	5320	5611	6060	6328	6623
1708	2592	3164	3582	3994	4380	4711	5020	5321	5612	6061	6329	6625
1710	2593	3165	3585	3995	4382	4712	5022	5322	5613	6062	6330	6626
1715	2595	3167	3586	3996	4383	4713	5023	5323	5616	6063	6331	6627
1716	2602	3169	3589	3997	4384	4715	5024	5324	5617	6064	6332	6628
1717	2608	3172	3590	3998	4385	4716	5025	5325	5618	6065	6334	6629
1718	2609	3173	3592	3999	4386	4717	5026	5326	5619	6066	6335	6630
1724	2610	3174	3593	4000	4387	4719	5027	5327	5620	6067	6336	6631
1725	2611	3176	3594	4001	4388	4720	5028	5328	5621	6068	6337	6632
1729	2613	3178	3595	4004	4389	4721	5029	5329	5622	6069	6338	6633
1730	2616	3182	3597	4007	4391	4722	5030	5330	5623	6070	6339	6634
1731	2621	3183	3598	4008	4392	4723	5031	5331	5624	6072	6340	6635
1732	2623	3188	3599	4009	4393	4724	5033	5332	5625	6073	6341	6636
1735	2625	3189	3601	4010	4394	4725	5034	5333	5626	6074	6342	6637
1736	2627	3190	3603	4011	4395	4726	5035	5334	5627	6075	6343	6639
1741	2629	3193	3604	4014	4397	4727	5038	5335	5628	6076	6344	6640

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para
verificar a autenticidade.

1742	2630	3194	3605	4016	4398	4728	5041	5338	5629	6077	6345	6641
1745	2632	3197	3610	4017	4399	4730	5042	5339	5630	6078	6346	6643
1750	2635	3199	3621	4018	4400	4731	5043	5340	5631	6079	6347	9991
1757	2640	3200	3622	4020	4401	4732	5044	5341	5633	6080	6348	9992
1767	2641	3202	3624	4021	4402	4733	5045	5342	5634	6081	6349	9996
1773	2642	3204	3625	4026	4404	4734	5046	5344	5635	6082	6350	9998
1777	2645	3206	3626	4028	4405	4735	5048	5345	5636	6083	6351	9999
1780	2652	3208	3627	4029	4406	4736	5049	5346	5637	6084	6353	58480
1781	2655	3209	3628	4030	4408	4737	5051	5347	5638	6085	6354	--
1782	2661	3210	3630	4031	4409	4738	5052	5348	5639	6086	6355	--

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo
Art. 2º, inciso III

6-0	1972-0	2862-0	3413-0	4196-0	4647-0	4959-0	5932-0	6084-0
51-0	1981-0	2863-0	3413-0	4281-0	4750-0	5024-0	5933-0	6084-0
100-0	2722-0	2920-0	3468-0	4293-0	4796-0	5071-0	5977-0	6279-0
308-0	2844-0	3040-0	3677-0	4297-0	4798-0	5165-0	5978-0	6341-0
709-0	2844-0	3200-0	3778-0	4353-0	4837-0	5181-0	5978-0	6344-0
1391-0	2844-0	3236-0	3795-0	4397-0	4854-0	5439-0	5978-0	6606-0
1847-0	2854-0	3246-0	3854-0	4437-0	4869-0	5504-0	6006-0	--
1847-0	2860-0	3274-0	3854-0	4437-0	4869-0	5571-0	6055-0	--
1939-0	2861-0	3361-0	4018-0	4515-0	4899-0	5574-0	6083-0	--
1939-0	2862-0	3370-0	4118-0	4565-0	4901-0	5932-0	6083-0	--

Taxa de Permissão e Renovação ou Concessão do Alvará de Licença
Art. 2º, inciso IV

938	1879	3889	3949	4935
6383	--	--	--	--

DECRETO Nº 057/2026

DATA: 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR A PEDIDO.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 239 e Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025 e considerando o contido no memorando nº 1.212/2026.

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de **05 de fevereiro de 2026,** o servidor **CLAUDINEI PEDROLI**, ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DO TURISMO,** símbolo CC3, matrícula nº 5244/2, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Departamento de Turismo, Divisão de Turismo, nomeado através do Decreto nº 145, de 06 de fevereiro 2025.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 058/2026

DATA: 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA A PEDIDO.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 239 e Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025 e considerando o contido no Protocolo nº 2.059/2026, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de **05 de fevereiro de 2026,** a servidora **CRISTIANE VAZ**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR,** Classe/Nível A2, matrícula nº 3898/9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento do Sistema de Ensino Municipal, Escola Municipal Olímpio Spricigo, nomeada através do Decreto nº 297, de 17 de setembro de 2018.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DIEGO LUCAS WELTER

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 119/2026

DATA: 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Artigo 69, da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no Memorando nº 930/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a partir de **29 de janeiro de 2026**, o servidor **FRANCISCO LASKOS LEAL**, ocupante do cargo Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Classe/Nível C2, matrícula nº 4074/6, **lotada** na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Urgência Emergência, **para** Secretaria de Educação, Departamento do Sistema de Ensino Municipal, deste município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **29 de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 120/2026

DATA: 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025; nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Artigo 114, da Lei Complementar nº 239/2022, de 01/01/2022 e considerando o contido no Memorando nº 1.198/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Portaria nº 488/2025, de 15 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Conceder, a partir de **02 de fevereiro de 2026**, ao servidor **JEAN FABRICIO JEDE,** ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Classe/Nível D3, matrícula nº 3927/6,

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

lotado na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, gratificação de 30% (trinta por cento) do seu vencimento, pelo exercício de atribuições adicionais às normais do cargo, assumindo responsabilidades adicionais de maior complexidade e relevância administrativa, apoio direto à chefia, responsabilidade por sistemas e organização dos processos e o atendimento às demandas institucionais lançamento e acompanhamento aos CAT, coordenação na gestão de vale transporte dos servidores

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **02 de fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026
CONTROLE INTERNO

Dispõe sobre o gerenciamento, o controle, a fiscalização e a utilização da frota de veículos e equipamentos do Município de Santa Terezinha de Itaipu, institui o Controle Central de Frotas, estabelece a segregação de funções, define a designação de responsáveis setoriais e dispõe sobre mecanismos de controle, responsabilização e transparência.

A CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 5º, §2º, da Lei Municipal nº 1.022/2006, considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, resolve expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para o gerenciamento, controle, utilização, manutenção, fiscalização e responsabilização pelo uso da frota de veículos e equipamentos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Terezinha de Itaipu.
Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se frota oficial o conjunto de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade, posse ou uso da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Terezinha de Itaipu, destinados exclusivamente ao atendimento do interesse público.
Art. 3º A gestão da frota municipal observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segregação de funções, controle e transparência, sendo vedada a utilização para fins particulares ou em desacordo com o interesse público.
Art. 4º O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

§ 1º Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados, cujo não atendimento imediato poderá causar risco ou prejuízo ao município ou a contribuintes.
§ 2º Na programação do atendimento às solicitações, deverão ser formatados roteiros em função dos locais de destino, de forma a otimizar o uso da frota mediante compartilhamento, evitando sempre que possível o deslocamento concomitante de mais de um veículo para um mesmo local, dentro ou fora do Município.
§ 3º Os veículos oficiais serão mantidos sob a guarda das secretarias/departamentos ao qual estiverem lotados, e somente serão retirados mediante autorização do referido órgão, excetuando-se:
I. veículos utilizados pelo Conselho Tutelar, que ficam sob a responsabilidade deste órgão e subsidiariamente da Secretaria de Assistência Social;
II – Ambulâncias de uso do SAMU, que ficam sob responsabilidade da Secretaria de Saúde;
III - ônibus e vans escolares, que ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Educação;
IV - equipamentos pesados, que ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
V - viaturas, motos e utilitários destinados ao uso da Guarda Municipal para o patrulhamento, que ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Administração;
§ 4º É de responsabilidade das Secretarias que detiverem a posse dos veículos a observância de todas as regras relacionadas à sua utilização, estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE CENTRAL DE FROTAS

Art. 5º Fica instituído o **Controle Central de Frotas**, vinculado à Secretaria de Administração, como unidade responsável pelo gerenciamento centralizado, padronização, fiscalização, monitoramento contínuo e consolidação das informações relativas à frota municipal.
Art. 6º Compete ao Controle Central de Frotas, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:
I – Manter cadastro atualizado e individualizado da frota municipal;
II – Controlar a utilização, manutenção, abastecimento e custos dos veículos e equipamentos;
III – Gerenciar e fiscalizar contratos, atas de registro de preços e demais ajustes relacionados à frota;
IV – Centralizar o recebimento, controle e encaminhamento das notificações e multas de trânsito, identificando o infrator, nos casos de infração de trânsito, preenchendo o formulário Notificação de Autuação, para correspondente transferência de responsabilidade por seu pagamento;
V – Encaminhar a identificação de infratores aos órgãos de trânsito competentes e ao Departamento de Recursos Humanos, para os procedimentos necessários ao ressarcimento das infrações de trânsito cometidas;
VI – Solicitar, nos casos de acidentes ou surgimento de danos em veículos oficiais, ao servidor envolvido, três orçamentos, no mínimo, anteriormente à realização dos reparos, para serem encaminhados à Comissão Disciplinar juntamente com toda a documentação relativa à ocorrência, com vistas à abertura de processo administrativo e apuração das responsabilidades.
VII – Garantir o registro e a integridade das informações da frota no sistema SIMAM;
VIII – Divulgar, anualmente, no Portal da Transparência, a relação atualizada dos veículos oficiais;
IX – Emitir relatórios gerenciais periódicos que permitam o acompanhamento da utilização, dos custos e do desempenho da frota;
X – Subsidiar o Controle Interno e os órgãos de controle externo, especialmente o TCE-PR, com informações e documentos relativos à gestão da frota;

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

XI – Providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos oficiais em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

CAPÍTULO III
DOS RESPONSÁVEIS SETORIAIS DE FROTAS

Art. 7º Cada Secretaria Municipal deverá designar, por ato formal, **um servidor responsável pela frota setorial**, preferencialmente efetivo, observada a segregação de funções, que atuará como interlocutor junto ao Controle Central de Frotas.
Art. 8º Compete ao responsável setorial de frota:
I – Zelar pela guarda, conservação e correta utilização dos veículos sob responsabilidade da Secretaria;
II – Assegurar o correto preenchimento e encaminhamento dos registros obrigatórios de utilização;
III – Comunicar imediatamente ao Controle Central de Frotas quaisquer irregularidades, acidentes ou necessidades de manutenção;
IV – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Secretaria, as disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO E CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS
Art. 9º Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidores devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo, previamente autorizados e cadastrados junto ao Controle Central de Frotas.
Art. 10 É obrigatório o registro formal da utilização dos veículos oficiais por meio de diário de bordo ou sistema informatizado equivalente, conforme padronização definida pelo Controle Central de Frotas.
Art. 11 O condutor responde administrativa, civil e penalmente pelas infrações de trânsito e pelos danos causados ao patrimônio público, quando caracterizados dolo ou culpa, nos termos da legislação vigente.
Art. 12 É obrigatório:
I. O uso do cinto de segurança por todos os ocupantes;
II. A utilização do veículo exclusivamente para fins de interesse do serviço público;
III. A apresentação do veículo para manutenção preventiva nos prazos estabelecidos;
IV. A conservação do veículo em boas condições de uso e limpeza.
Art. 13 São Responsabilidades do Condutor do Veículo:
I. Realizar inspeção no veículo antes de sua utilização, inclusive com relação à existência da documentação e à presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, bem como realizar diariamente a manutenção operativa do veículo, conforme ANEXO II - CHECKLIST - MANUTENÇÃO OPERATIVA;
II. Não dar carona em veículos oficiais a outras pessoas, exceto para servidores públicos municipais no exercício de suas atividades ou para funcionários devidamente autorizados, desde que no atendimento das necessidades da administração municipal;
IV. Observar a legislação de trânsito em vigor, principalmente no que tange ao limite de velocidade, à sinalização, ao uso de cinto de segurança, à proibição do uso de celular quando estiver dirigindo e uso obrigatório dos equipamentos de segurança recomendados para o veículo;
V. Comparecer ao Controle Central de Frotas em, no máximo, dois dias úteis depois de convocado, para apresentação dos documentos pessoais e assinatura do auto de infração;

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

VI. Participar de cursos, conforme exigência do CTB, para condução de veículo de emergência, coletivo, de passageiro, de indivisíveis, cargas perigosas, conforme o veículo a ser conduzido;
VII. Comunicar o uso de medicamentos que possam prejudicar a condução de veículo;
VIII. Solicitar a Ordem de Abastecimento aos Responsáveis Setoriais de Frotas e abastecer o veículo ao término de suas atividades, deixando-o pronto para a utilização, sempre que o tanque de combustível estiver abaixo da metade de sua capacidade.

CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

Art. 14 É expressamente proibido ao servidor condutor:
I - Utilizar veículo oficial para fins particulares, incluindo deslocamentos residenciais;
II - Conduzir veículo oficial sob influência de álcool, entorpecentes ou substâncias psicoativas (arts. 165 e 306 do CTB);
III - Transportar pessoas estranhas ao serviço, salvo autorização expressa da chefia;
IV - Fumar no interior dos veículos;
V - Utilizar veículos oficiais aos finais de semana, feriados e fora de horário de expediente, salvo se autorizado pela chefia imediata e mediante solicitação formal emitida pelo secretário da pasta, com justificativa.

CAPÍTULO VI
DAS MULTAS E DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

Art. 15 As notificações de infrações de trânsito envolvendo veículos oficiais serão centralizadas no Controle Central de Frotas, localizado na sede do Paço Municipal 03 de Maio, sito a Rua João XXIII, nº 144, Centro, que adotará, dentro dos prazos legais, as providências para identificação do condutor e apuração das responsabilidades.
Art. 16 O pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito caberá:
I – ao condutor, quando caracterizada sua responsabilidade;
II – à Administração, quando comprovada falha mecânica, defeito do veículo ou circunstância alheia à conduta do servidor.
§ 1º O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:
I - O condutor infrator fica responsável pelo pagamento da multa constante da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como o salário percebido pelo mesmo;
II - Caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.
§ 2º A chefia imediata do servidor que causou a infração deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas memorando contendo o valor que será descontado em folha de pagamento do servidor, com a anuência do mesmo.
Art. 17 Os acidentes com veículos oficiais deverão ser comunicados imediatamente ao responsável setorial e ao Controle Central de Frotas, para adoção das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.
Art. 18 Cabe ainda ao condutor envolvido em acidente de trânsito:
I - Prestar imediato socorro às vítimas, se houver;
II - Comunicar o fato à autoridade policial e à chefia imediata;
III - Solicitar perícia técnica ou boletim de ocorrência, conforme o caso;
IV - Preencher relatório de acidente a ser encaminhado ao setor responsável;
V - Fazer constar no boletim de ocorrência a admissão de culpa, se for o caso, do condutor do outro veículo.

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

Art. 19 A apuração da responsabilidade será conduzida por Comissão interna designada pela autoridade competente, podendo resultar em:
I - Isenção de responsabilidade, se comprovada a inexistência de dolo ou culpa;
II - Responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso, nos termos do art. 176 do CTB e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO, DA PROGRAMAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA FROTA

Art. 20. Cabe ao Controle Central de Frotas a elaboração das programações de aquisição de combustíveis, peças, pneus, lubrificantes e demais insumos, bem como das contratações de serviços de manutenção operativa, preventiva, corretiva e específica da frota municipal.
Parágrafo único. As programações de que trata o caput deverão ser formalizadas mediante requisições devidamente justificadas e encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e o planejamento anual da Administração.
Art. 21. Compete a todas as Secretarias Municipais encaminhar ao Controle Central de Frotas, em tempo hábil, as solicitações, informações técnicas e previsões de demanda necessárias à elaboração das programações previstas no artigo anterior, relativas aos veículos, máquinas e equipamentos mantidos sob sua guarda.
§ 1º As informações encaminhadas deverão conter, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, a estimativa de consumo, a necessidade de manutenção e a justificativa técnica ou operacional.
§ 2º A omissão, o envio intempestivo ou a prestação de informações incompletas poderá comprometer o planejamento da frota e ensejar responsabilização administrativa, nos termos desta Instrução Normativa e da legislação vigente.
Art. 22 Os veículos e equipamentos da frota municipal deverão ser submetidos à manutenção operativa, preventiva e corretiva, conforme orientações do fabricante, cronograma definido e controle sistemático realizado pelo Controle Central de Frotas.
Art. 23 A manutenção de veículo oficial somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Secretário da pasta, do Ordenador de Despesas ou do Controle Central de Frotas, com registro formal e comprovação dos serviços, fornecedor e custos, sob pena de responsabilização.
Parágrafo único. É obrigatório o controle e acompanhamento dos serviços prestados pela terceirizada pelo Controle Central de Frotas com o auxílio do fiscal de contrato, compreendidas as seguintes etapas:
I - Acompanhamento e controle dos diagnósticos da manutenção, verificando se o orçamento emitido condiz com o diagnóstico.
II - Acompanhamento do saldo do contrato.
III - Realizar a inspeção da manutenção após a conclusão.
IV - Realizar a inutilização das peças inservíveis e a entrega das peças substituídas reaproveitáveis ao Controle Central de Frotas, juntamente com o Termo de Entrega e Inutilização de Peças Substituídas (ANEXO IV).

SEÇÃO I
DA MANUTENÇÃO OPERATIVA

Art. 24 A manutenção operativa compreende um rol de verificações que deverão ser realizadas toda vez que o veículo ou máquina for utilizado, tendo como características a continuidade e a simplicidade.

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

Art. 25 Cabe ao motorista/operador ou ao usuário responsável realizar a manutenção operativa, que demanda de 10 a 15 minutos no máximo e é executada através de verificação visual, seguindo o Checklist de Manutenção Operativa (ANEXO II).
Art. 26 Toda vez que alguma irregularidade for diagnosticada, o operador ou motorista deverá emitir no próprio Checklist a data da ocorrência e encaminhar o ANEXO II imediatamente ao Responsável Setorial de Frota, que por sua vez tomará as medidas necessárias.
Art. 27 Todos os Checklists emitidos entre as manutenções operativas, preventivas e corretivas serão arquivados pelo Controle Central de Frotas, juntamente com a ordem de serviço da manutenção preventiva ou corretiva.

SEÇÃO II
DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Art. 28 A manutenção preventiva, cuja finalidade é manter o veículo em boas condições de uso, tem como objetivos:
I. Manter o veículo/máquina em operação com o mínimo de interrupções;
II. Evitar períodos longos de inatividade com a manutenção corretiva;
III. Aumentar a vida útil econômica do equipamento, antecipando defeitos e impedindo que outras peças sejam afetadas;
IV. Aumentar a produtividade;
V. Melhorar o desempenho dos equipamentos/máquinas.
Art. 29 Os prazos para a realização da manutenção preventiva deverão seguir rigorosamente os especificados nos manuais dos veículos, apresentados pelo fabricante.
Art. 30 Cabe a Controle Central de Frotas encaminhar o veículo para a revisão preventiva dentro dos prazos definidos em cronograma e o estabelecido pelo Manual do Veículo.

SEÇÃO III
DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Art. 31 A manutenção corretiva compreende os consertos em veículos ou máquinas a partir de avarias ou outros danos constatados, devendo ocorrer concomitantemente, sendo o serviço:
I. O INDISPENSÁVEL, quando o defeito impede a liberação de veículo/máquina para a operação e caracteriza-se pelo risco para o equipamento e para o operador, devendo ser executada imediatamente;
II. O NECESSÁRIO, que não impede a liberação do veículo/máquina para a operação, mas exige acompanhamento e atenção, e deve ser executada na primeira oportunidade;
III. O ÚTIL, cuja execução visa preservar as características do veículo/máquina, mas não requer prioridade.
Art. 32 Cabe ao Controle Central de Frotas e ao fiscal do contrato solicitar, quando necessário, parecer técnico mecânico e/ou estrutural para melhor avaliar.
Parágrafo Único. O início dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e afins só poderá ser dado mediante o seguinte fluxo: possuir empenho para tal finalidade, possuir um orçamento prévio aprovado e possuir uma ordem de serviço. Nenhuma manutenção poderá ser realizada sem a observância do contido neste parágrafo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

Art. 33 Compete à Secretaria de Administração, por meio do Controle Central de Frotas, dirimir as situações relativas à condução, utilização e manutenção dos veículos oficiais que não estejam expressamente previstas nesta Instrução Normativa, podendo, quando necessário, propor ao Controle Interno aperfeiçoamentos e atualizações normativas.
Art. 34 Os Secretários Municipais, Diretores, responsáveis setoriais de frota, condutores e demais servidores públicos que utilizem ou detenham a guarda de veículos oficiais respondem solidariamente nos casos de negligência, omissão ou descumprimento das disposições desta Instrução Normativa.
Art. 35 O descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator às penalidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados ao erário.
Art. 36 Integram a presente Instrução Normativa, para todos os fins, os seguintes anexos:
I – Anexo I – Cadastro para Autorização de Servidores Condutores de Veículos Oficiais;
II – Anexo II – Checklist de Manutenção Operativa;
III – Anexo III – Checklist Rápido de Verificação;
IV – Anexo IV – Termo de Entrega e Inutilização de Peças Substituídas;
V – Anexo V – Registro Manual de Utilização de Veículos – Diário de Bordo;
VI – Anexo VI – Formulário de Reserva de Veículo.
Art. 37 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

EDNA MIYOSHI DE SOUSA
CRC/PR Nº 042763/O-8
DECRETO Nº 211/2010
CONTROLADORA INTERNA

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2026
Dispõe sobre a utilização, controle, manutenção e responsabilização no uso de veículos oficiais

ANEXO I - CADASTRO PARA AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORES CONDUTORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Secretaria:

1. Dados do Servidor
Campo
Nome Completo: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / Unidade: _____
Telefone / Ramal: _____

2. Dados da Habilitação

Campo
Número da CNH: _____
Categoria: _____
Validade: ___ / ___ / _____
Data de Emissão: ___ / ___ / _____
Órgão Emissor: _____

3. Experiência e Treinamentos

Campo
Tempo de experiência como condutor (anos): _____
Treinamentos de direção defensiva / frota: _____
Cursos complementares (se houver): _____

4. Declaração do Servidor

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das normas e responsabilidades previstas na Instrução Normativa nº 001/2025 – Controle Interno, comprometendo-me a utilizar os veículos oficiais de forma responsável, segura e em conformidade com a legislação vigente.
Local: _____ Data: ___ / ___ / _____
Assinatura do Servidor: _____ _____

5. Aprovação / Autorização da Chefia

Declaro que o servidor acima possui condições e habilitação para conduzir veículos oficiais, conforme as normas internas do órgão.
Local: _____ Data: ___ / ___ / _____
Assinatura da Chefia / Responsável: _____
Carimbo do Setor / Unidade: _____

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2026
Dispõe sobre a utilização, controle, manutenção e responsabilização no uso de veículos oficiais

ANEXO II – CHECKLIST DE MANUTENÇÃO OPERATIVA

Secretaria: _____
Veículo/Máquina: _____
Placa: _____
Data: ____ / ____ / _____
Horário de início: _____
Horário de término: _____
Motorista/Operador: _____

1. Inspeção Geral do Veículo

Item	Situação	Observações
Nível de óleo do motor	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Nível de óleo do câmbio (se aplicável)	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Nível de fluido de freio	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Nível de fluido de direção hidráulica	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Nível de água do radiador / líquido de arrefecimento	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Nível de combustível	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Estado do filtro de ar	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Estado da bateria	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Pressão e estado dos pneus	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Estepe, macaco e ferramentas	[ ] Ok [ ] Revisar	_____

2. Inspeção de Segurança

Item	Situação	Observações
Funcionamento do cinto de segurança	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Funcionamento de faróis, lanternas e luzes de freio	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Funcionamento de luzes de seta e emergência	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Funcionamento do limpador de para-brisa e nível de água do reservatório	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Presença do triângulo de sinalização	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Presença do extintor de incêndio dentro do prazo de validade	[ ] Ok [ ] Revisar	_____

3. Inspeção Operacional / Mecânica

Item	Situação	Observações
Funcionamento do motor ao dar partida	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Funcionamento da embreagem, freios e acelerador	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Funcionamento da direção	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Funcionamento da suspensão	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Funcionamento do sistema de escapamento	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Funcionamento da transmissão	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Sistema de ar-condicionado/aquecedor	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Funcionamento da buzina	[ ] Ok [ ] Revisar	_____

4. Limpeza e Conservação

Item	Situação	Observações

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

Item	Situação	Observações
Limpeza interna do veículo	[ ] Ok [ ] Necessita limpeza	_____
Limpeza externa do veículo	[ ] Ok [ ] Necessita limpeza	_____
Conferência de documentos obrigatórios (CRLV, CNH do condutor, seguro)	[ ] Ok [ ] Revisar	_____
Verificação de objetos soltos no interior do veículo	[ ] Ok [ ] Revisar	_____

5. Observações Gerais / Irregularidades Identificadas

_____

_____

_____

Assinatura do Motorista/Operador: _____
Assinatura do Responsável do Controle de Frotas: _____

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2026
Dispõe sobre a utilização, controle, manutenção e responsabilização no uso de veículos oficiais

ANEXO III – CHECKLIST RÁPIDO DE VERIFICAÇÃO
Secretaria: _____
Identificação do Veículo

Placa:	
Modelo/marca:	
Km atual:	
Data:	
Condutor responsável:	

Tabela de Verificação

ITEM	VERIFICAÇÃO	OK	NÃO	OBS
Documentação	CRLV disponível e válido	☐	☐	
	CNH válida e categoria compatível	☐	☐	
Itens de Segurança	Cinto de segurança funcionando	☐	☐	
	Extintor de incêndio (válido e acessível)	☐	☐	
	Triângulo de sinalização	☐	☐	
	Macaco e chave de roda	☐	☐	
	Estepe em condições de uso	☐	☐	
Condições Externas	Pneus calibrados e com sulco adequado	☐	☐	
	Retrovisores íntegros e ajustados	☐	☐	

	Para-brisa sem trincas	☐	☐	
	Faróis, lanternas, setas e luz de freio	☐	☐	
Mecânica e Operação	Nível de combustível suficiente	☐	☐	
	Nível de óleo do motor verificado	☐	☐	
	Nível da água do radiador verificado	☐	☐	
	Freios funcionando normalmente	☐	☐	
	Limpadores e reservatório de água	☐	☐	

Observações Gerais

_____

Assinatura do Condutor: _____
Assinatura do Responsável pela Frota (se aplicável): _____

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2026
Dispõe sobre a utilização, controle, manutenção e responsabilização no uso de veículos oficiais

ANEXO IV – TERMO DE ENTREGA E INUTILIZAÇÃO DE PEÇAS SUBSTITUTAS

Secretaria: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHES / PREENCHIMENTO
1	Número da OS/requisição	
2	Data da solicitação	
3	Veículo – placa	
4	Marca / modelo	
5	Ano de fabricação	
6	Quilometragem atual	
7	Peça substituída (retirada)	
7.1	Nome / descrição	
7.2	Código / referência	
7.3	Quantidade	
7.4	Estado da peça retirada	( ) Aproveitável ( ) Inservível
8	Peça substituta (entregue)	
8.1	Nome / descrição	
8.2	Marca / fabricante	
8.3	Código / referência	
8.4	Nota fiscal nº / data	
8.5	Garantia	
9	Destinação da peça retirada	( ) Estoque ( ) Sucata ( ) Descarte Ambiental
10	Conferência	

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

10.1	Responsável da frota	
10.2	Mecânico responsável	
10.3	Servidor recebedor	

Responsável pela Frota: _____
Mecânico Responsável: _____
Servidor Recebedor: _____

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2026

Dispõe sobre a utilização, controle, manutenção e responsabilização no uso de veículos oficiais

ANEXO V – REGISTRO MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS - DIÁRIO DE BORDO

DIÁRIO DE BORDO								
SECRETARIA:								
VEÍCULO:								
DATA	**MOTORISTA**	**KM SAIDA**	**HORA SAIDA**	**DESTINO**	**KM CHEGADA**	**HORA CHEGADA**	**ABASTECIMENTO?**	**OCORRÊNCIAS?**

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para
verificar a autenticidade.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2026

Dispõe sobre a utilização, controle, manutenção e responsabilização no uso de veículos oficiais

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE RESERVA DE VEÍCULO

CONTROLE DE FROTAS
1. DADOS DO SOLICITANTE
Secretaria / Órgão: _____
Setor / Unidade: _____
Nome do Servidor Solicitante: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Telefone / Ramal: _____
2. DADOS DO CONDUTOR
Nome do Condutor: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
CNH nº: _____
Categoria: _____
Validade da CNH: ___ / ___ / _____
☐ Condutor devidamente cadastrado e autorizado conforme **Anexo I – Cadastro para Autorização de Servidores Condutores**
3. DADOS DA RESERVA
Finalidade da utilização (exclusivamente a serviço):
Destino(s):_____
Data de Saída: ___ / ___ / _____
Horário Previsto de Saída: _____ : _____
Data de Retorno: ___ / ___ / _____
Horário Previsto de Retorno: _____ : _____
4. DADOS DO VEÍCULO *(Preenchimento pelo Controle de Frotas)*
Veículo (marca / modelo): _____
Placa: _____
Tipo: ☐ Leve ☐ Utilitário ☐ Máquina ☐ Outro: _____
Quilometragem na saída: _____ km
Nível de combustível na saída: _____
5. DECLARAÇÃO DO CONDUTOR
Declaro que estou ciente e de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 001/2026 Controle de Frotas, comprometendo-me a:

- Utilizar o veículo exclusivamente a serviço da Administração Pública;
- Zelar pela conservação, segurança e correta utilização do bem público;
- Preencher corretamente o **Diário de Bordo (Anexo V)**
- Comunicar imediatamente qualquer irregularidade, dano, sinistro ou ocorrência.

6. AUTORIZAÇÕES
6.1 Autorização da Chefia Imediata
Declaro que a solicitação atende às necessidades do serviço público e autorizo a reserva e utilização do veículo oficial.
Assinatura da Chefia Imediata: _____

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

Nome / Cargo: _____
Carimbo do Setor / Unidade: _____

6.2 Autorização do Controle de Frotas

☐ Reserva **DEFERIDA** ☐ Reserva **INDEFERIDA**

Motivo do indeferimento (se aplicável):

Assinatura do Responsável pelo Controle de Frotas: _____

Nome / Cargo: _____

7. REGISTRO DE RETORNO DO VEÍCULO

Data de Retorno: ___ / ___ / _____

Horário de Retorno: _____ : _____

Quilometragem na chegada: _____ km

Abastecimento realizado durante o uso?

☐ Sim ☐ Não

Ocorrências registradas?

☐ Sim ☐ Não

Checklist de retorno realizado?

☐ Sim ☐ Não

Descrição de ocorrências (se houver):_____

ASSINATURA

Local: _____

Data: ___ / ___ / _____

Assinatura: _____

Nome / Cargo: _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVA A MODIFICAÇÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 16 DE MARÇO DE 2023 (ART. 112, INCISO I)

Em cumprimento ao inciso I, do Artigo 112 da Lei Complementar nº 253, de 16 de março de 2023, comunico a toda a comunidade itaipuense que estaremos realizando **Audiência Pública** referente à modificação parcial do **Plano Diretor do Município de Santa Terezinha de Itaipu, especificamente para fins de ampliação do perímetro urbano**, no Auditório do Paço Municipal 03 de Maio, sito à Rua João XXIII, nº 144, **às 16h00** do dia **20 de fevereiro de 2026.**

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS CURRICULARES

CONVÊNIO Nº 001/2026

TERMO **DE** CONVÊNIO DE ESTÁGIOS CURRICULARES, de um lado a instituição concedente a **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o número 75.425.314/0001-35 e do outro lado o Centro Universitário Descomplica Uniamerica** com sede na Avenida das Cataratas, nº 1118, Bairro Vila Yolanda, Foz do Iguaçu - Pr, CEP 85853-000, neste ato representada por **Rosângela Gomes da Silva**, doravante denominada Instituição de ensino.

Pelo presente instrumento a de um lado a **PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.425.314/0001-35, com sede na Rua João XXIII, nº 144, Centro, Santa Terezinha de Itaipu - PR, CEP 85875-028**, representada no Âmbito da Saúde por sua Secretária de Saúde, conforme Portaria nº 760/2025 – 21 de julho de 2025, Sra. Daniela Vitorassi, sob a matrícula nº 5432/1, doravante designado CONCEDENTE e **Centro Universitário Descomplica Uniamerica**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.355.428/0001-05**, localizado na Avenida das Cataratas nº 1118, Vila Yolanda, CEP 85.853-000, Foz do Iguaçu, Paraná, por seu representante legal, Sr.ª **Rosângela Gomes da Silva**, doravante denominada **Instituição de Ensino (IE)**, celebram este Convênio, com fundamento na Lei 14.133/21, lei Estadual 15.608/2007 e na Lei 11788/2008 que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas neste termo, considerando, preliminarmente:

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem como objetivo atuar de forma integrada e conforme as políticas Municipal, Estadual e Nacional de assistência à saúde e estabelecer parcerias de cooperação técnica visando cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde, realizando atividades em consentâneo com sua finalidade e institucional;

a) **O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, através da Secretaria Municipal de Saúde, realiza a operação e manutenção das atividades assistenciais nas unidades de saúde e demais órgãos da administração municipal;
b) Os interesses convergentes das partes na execução de projetos comuns em educação na área pretendida;

c) A IE tem por objeto social constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica, científica
e cultural, entre os partícipes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica, o intercâmbio em assuntos de ensino, pesquisa, extensão, gestão hospitalar, desenvolvimento gestão e avaliação de tecnologias em saúde, conforme necessidades do SUS e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.
d) Estágio é ato educativo escolar curricular, supervisionado por docente, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
e) O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando; e
f) O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é aquele que está na matriz curricular e parte da carga horária do curso, o qual visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

g) As partes acima qualificadas serão referidas isoladamente como “PARTE”, e em conjunto como “PARTES” e resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO, em conformidade com as normas vigentes e nas condições das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Convênio para Estágios obrigatórios, entre as partes, visando o desenvolvimento e execução de programas de estágio obrigatórios, os quais podem incluir pesquisas acadêmicas e projetos de ensino e extensão conforme necessidades do SUS e o estabelecimento de mecanismos para sua realização. Para estagiários matriculados e com frequência efetiva nos cursos de nível superior, graduação e pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu, e residências) e dos cursos técnicos profissionalizantes da área de ciências da saúde, de instituições de ensino públicas ou privadas reconhecidas e aprovadas pelo ministério da Educação, ou conselho Estadual de Educação do Paraná. Visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, possibilitando o desenvolvimento do estagiário/estagiário para a vida cidadã e para o trabalho.

As cláusulas deste contrato não poderão ser alteradas pela IE, exceto nos campos de preenchimento das informações requeridas. A alteração de quaisquer cláusulas resultará na recusa por parte do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU na firmação deste convênio.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

Conforme o Art. 1° da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o qual define o estágio Curricular Obrigatório como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estagiário /estagiário matriculado em instituições de educação superior; de ensino médio, educação especial e anos finais do ensino fundamental; de cursos técnicos; e de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado).

A cooperação técnica definida na Cláusula Primeira poderá ocorrer na forma de:
a) Concessão de campo de estágio obrigatório para estagiários nas dependências das unidades de saúde e demais órgãos da administração municipal de Santa Terezinha de Itaipu para instituições de ensino (IE) autorizadas pelo MEC;
b) Celebração de termo de compromisso e normas de estágio entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.
d) Desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização de programas aos estagiários que estejam matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulamentados pela IE, propiciando o aprimoramento técnico e científico em sua formação e maior proximidade com as condições reais de trabalho por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade do curso, nas estruturas da instituição concedente;

Parágrafo único. O uso das salas e dos setores, está condicionado a autorização do Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade dos mesmos e, ainda, a observância das normas internas da instituição concedente, responsabilizando-se os partícipes pelas despesas e por eventuais danos ou prejuízos causados à outra em decorrência do uso das suas instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBTENÇÃO DE RECURSOS

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

A instituição de ensino poderá viabilizar contrapartidas, as quais serão destinadas à melhoria da prestação de serviços.

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Convênio, serão providenciados pela Instituição concedente e Instituição de Ensino, dentre os seus recursos orçamentários próprios e de fontes externas, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, conforme o disposto no Art. 184 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação, contratação, convênios, e demais vínculos contratuais para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PROJETOS ESPECÍFICOS

Sendo estágios obrigatórios e tendo projetos específicos propostos pela IE serão executados em conjunto, mediante documento de autorização de pesquisa do Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, pela IES.

a. O tempo de duração de projetos, com tempo mínimo de 07 (sete) dias e não ultrapassando 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Para a submissão de um projeto, o mesmo deverá estar vinculado a um convênio de realização de estágios aprovado.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE CAMPO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, através da Secretaria Municipal de Saúde, concederá, nas instalações das unidades de saúde e demais órgãos da administração municipal, campo para a prática de atividades de estágio curricular obrigatório.

Parágrafo único: Mediante este convênio, desde já as partes estabelecem que as atividades sejam desenvolvidas, especificamente para os cursos de:

a) Graduação em Bacharelado em Administração; Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo; Bacharelado em Biomedicina; Bacharelado em Ciências Biológicas; Bacharelado em Ciências Contábeis; Tecnólogo em Design Gráfico Digital; Bacharelado em Direito; Bacharelado em Educação Fisica; Bacharelado em Enfermagem; Bacharelado em Engenharia de Software; Bacharelado em Farmácia; Bacharelado em Fisioterapia; Bacharelado em Medicina Veterinária; Bacharelado em Nutrição; Licenciatura em Pedagogia; Bacharelado em Psicologia; Bacharelado em Publicidade e Propaganda;

(caso haja interesse de conveniar todos os cursos ofertados pela IE, colocar “todos os cursos de graduação e/ou todos os cursos de pós-graduação ofertados pela IE, desde que sejam autorizados pelo MEC”)

Os cursos ofertados pela IE deverão estar devidamente autorizados pelo MEC, não sendo autorizada a oferta e/ou realização de cursos que não estejam especificados neste termo. Em cursos de pós-graduação, somente estagiários formados em cursos no Brasil autorizados pelo MEC ou com comprovação de revalidação de diploma poderão realizar atividades práticas dentro da instituição concedente. Observação: Atuam apenas em setores administrativos, e não em UBS/UPA assistenciais.

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

PARAGRAFO ÚNICO: Os cursos não pertencentes à área da saúde somente poderão desenvolver atividades em setores administrativos, de planejamento, gestão, tecnologia da informação, comunicação ou apoio institucional da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada sua atuação direta em atendimento clínico, assistência ao paciente ou áreas críticas.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS NO CAMPO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

A fim de garantir o acompanhamento diário dos estagios/estagiários, por docente/orientador e supervisão, inscrito nas práticas de estágio obrigatório, a serem desenvolvidas nas dependências das unidades de saúde e demais órgãos da administração municipal de Santa Terezinha de Itaipu, estabelecem as partes constantes no termo de compromisso de estágio curricular obrigatório e normas de estágio.

a) Os estudantes inscritos em estágios obrigatórios serão acompanhados por um docente remunerado pela IE, e o supervisor do setor ao qual ocorrerá o estágio que responsabilizar-se pelo acompanhamento periódico da conduta e atividades exercidas pelos estagiários no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como as normas que resguardem o sigilo profissional para cada estágio realizado pelos estagiários, enquanto estiverem em campo;

Parágrafo único. É obrigatória a indicação de um responsável pela IE que responda pelo estagiário em quaisquer situações necessárias. Fica autorizado de 01 (um) a 4 (quatro) estagiários por docente de estágio.

Pelo Supervisor (Funcionário da Secretaria Municipal de Saúde)

a. Supervisiona os estagiários nas atividades práticas do setor, garantindo que estejam cientes das rotinas e normas de segurança da Instituição e do setor.
b. Realiza orientação técnica e ética para assegurar que o estagiário compreenda e siga os protocolos assistenciais, administrativos e de conduta profissional.
c. Garantir que as atividades delegadas ao estagiário sejam compatíveis com seu nível de formação, evitando riscos ao paciente e ao município.
d. Servir de elo entre a instituição concedente (Município) e a instituição de ensino (IE), colaborando para ajustes necessários no estágio.

Fiscalização e Coordenação:

A fiscalização e coordenação do presente convênio serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha de Itaipu, através do Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, da Coordenadora de Atenção Primária à Saúde (APS) e da Coordenadora de Urgência e Emergência.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A IE se compromete a fornecer ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, durante a vigência do presente instrumento, os seguintes documentos:

I – Na firmação do convênio: Para os cursos de graduação, pós-graduação, e cursos técnicos profissionalizantes em áreas profissionais de saúde, conforme a atividade a ser desenvolvida:

a. Comprovante de regularização do curso junto ao MEC;

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

b. Descrever nome, contato e comprovante de residência do responsável pela IE que responderá por quaisquer situações e esclarecimentos necessários;
c. Contrato social da IES;
d. Providenciar seguro para acidentes pessoais de cada estudante;

II – Na solicitação de campo de estágio: para os docentes

a. Relação dos docentes com titulação e vínculo institucional, com a respectiva carga horária de dedicação ao ensino;
b. RG, CPF e atestado de matrícula para estagiários e comprovação de vínculo (declaração da IES) para docentes;
c. Descrição do acompanhamento do docente e estagiário nas atividades na unidade de saúde, com relação dos nomes e carga horária, emitida pela coordenação pedagógica do curso, conforme formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde.
d. Relação nominal de estagiários e grade curricular especificando locais, duração e serviços onde cada estágio é realizado, emitidos pela(s) coordenação(s) do(s) curso(s);
e. Carteira de vacinação atualizada dos estagiários;
f. Lista de presença conforme padrão institucional da Secretaria Municipal de Saúde com as datas, horários, nomes dos estagiários e docente -orientador;

Parágrafo único: O Município se compromete a abrigar formalmente, em caráter permanente e contínuo os estagiários em estágio e a garantir o acesso aos docentes orientadores para os estágios às instalações das unidades, desde que devidamente identificados por crachás, fornecidos pela Instituição de Ensino.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS REGRAS PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR
As partes consentem que os estágios curriculares se deem mediante a observação das regras do presente termo de convênio, estabelecendo, também o quanto segue:

Parágrafo Primeiro. Das obrigações da IE:

I – Encaminhar as solicitações e o campo para a prática de atividades de estágio curricular obrigatório pretendido / atividade de pesquisa e extensão à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com prazo hábil para o início do 1º ano letivo e para o início de estágios do 2º semestre letivo;
II – estabelecer os critérios de orientação, carga horária, duração e campo para a prática de atividades de estágio curricular obrigatório, de comum acordo com o setor responsável pelos estágios da Unidade, assumindo inteira responsabilidade pelas atividades de seus estagiários;
III – Providenciar identificação (crachá) para o estagiário ;
IV – Inserir o estágio nos projetos político-pedagógicos;
V – Fornecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE todas as informações sobre os regulamentos e determinações em relação aos estágios.
VI – Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE relação nominal, RG, CPF, comprovante de matrícula atualizado e comprovante de vacinação dos estagiários que participarão do estágio curricular / pesquisa e extensão com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do início do mesmo.
VII – Fornecer, o kit de Equipamentos de Proteção Individual (EPI (s)) para cada estagiário sendo esses considerados materiais indispensáveis para a prática do Estágio Curricular, de acordo ao estabelecido no termo de Compromisso de Estágio Curricular;
VIII – É vedada à IE qualquer cobrança de taxa do estagiário referente a providências

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

administrativas para a obtenção e realização do estágio;
IX – Contratar seguro de acidentes pessoais para os estagiário s durante o período de estágio curricular ;
X – Encaminhar apenas os estagiário s devidamente matriculados na IE;
XI – Designar um docente ou responsável técnico pelo estagiário em campo de estágio curricular obrigatório para tratar de quaisquer assuntos necessários;
XII – Designar o docente-orientador pelo(s) estagiário (s) em campo de estágio, contratado pela IE, conforme regimento de trabalho vigente pela instituição de origem.
XIII - A Instituição de Ensino compromete-se a acompanhar, supervisionar e orientar o estagiário durante todo o período de realização do estágio, zelando pela observância das normas legais, éticas

Parágrafo segundo. São obrigações do estagiário:
I – Desenvolver, obrigatoriamente, as atividades planejadas pela Instituição de Ensino, sob orientação do docente- orientador, nos setores estabelecidos para estágio, nas dependências da Designadas pela Secretaria de Saúde do município;
II – Assinar o Termo de Compromisso para Realização de Estágio;
III – Participar das atividades de integração nas datas e horários previamente comunicados pelo NEP, sendo estes indispensáveis para a realização dos estágios; e
IV – Observar e obedecer às normas para realização do estágio na Secretaria de Saúde nos locais aos quais forem designados para o estágio supervisionado e da IE, conduzindo-se dentro da ética profissional, respondendo pelas perdas e danos consequentes de sua inobservância;
V- O estagiário e a Instituição de Ensino obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre todos os dados, informações e documentos de pacientes, usuários, profissionais e demais registros da Parte Concedente aos quais tenham acesso em razão do estágio, sendo vedada a reprodução, divulgação ou utilização de qualquer dado ou informação para fins pessoais, acadêmicos ou profissionais, sem autorização expressa da Parte Concedente.

Parágrafo terceiro – Da Proteção de Dados Pessoais dos Estagiários
Os dados pessoais dos(as) estagiários(as) serão tratados pela instituição em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), sendo coletados, utilizados, armazenados e compartilhados exclusivamente para finalidades acadêmicas, administrativas, legais e operacionais necessárias à execução e acompanhamento das atividades de estágio. O acesso a essas informações será restrito aos setores e profissionais autorizados, observando-se os princípios da necessidade, finalidade, transparência e segurança. Fica vedado o uso indevido, a divulgação não autorizada ou qualquer tratamento que viole a privacidade do(a) estagiário(a), responsabilizando-se os envolvidos pelo descumprimento das normas legais e institucionais aplicáveis.

Parágrafo quarto – Da natureza do não vínculo empregatício, dos limites de atuação e das responsabilidades do docente orientador
O(a) docente orientador(a) declara ter ciência de que não possui vínculo empregatício com o Município de Santa Terezinha de Itaipu, atuando apenas mediante autorização institucional específica, nos limites das atividades de orientação acadêmica e acompanhamento educacional. Sua atuação dentro do SMS deve restringir-se exclusivamente às atividades previamente autorizadas, respeitando integralmente os fluxos internos, normas administrativas, protocolos assistenciais, bem como as regras éticas e de conduta da profissão. A desobediência a essas normas sujeitará o(a) docente orientador(a) às medidas administrativas cabíveis, incluindo a suspensão ou revogação da autorização de atuação, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e profissionais decorrentes de eventual infração.

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

Parágrafo quinto. São obrigações do docente - orientador de estágio:
I - Desenvolver as atividades planejadas pela IE conforme o plano de atividades proposto dentro das datas e setores designados pela SMS;
II - Cumprir e fazer cumprir que os estagiários cumpram as normas de estágio, NR-32 e demais diretrizes citadas neste Convênio, prezando pela ética, respeito e boa convivência interpessoal;
III - Realizar visitas no campo de estágio, quando Estágio Supervisionado, conforme calendário e orientações da IE;
IV - Acompanhar em tempo integral, quando Atividade Prática Supervisionada, os estagiários durante o estágio;
V - Prezar pela segurança do paciente e pelas normas da SMS;
VI - Vetar a realização de atividades que não estejam contempladas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Parágrafo sexto. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu:
I – Avaliar as solicitações de estágio e emitir parecer;
II – Conceder estágio, conforme as disposições deste convênio, nos termos da legislação vigente, conforme disponibilidade de vagas e aprovação do plano de atividades, observando a correlação direta com a área de formação escolar do estagiário;
III – Estabelecer a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, do estágio quanto à carga horária na qual determina: Para os estagiários de educação especial ou que estão finalizando o ensino fundamental, o estágio não pode ultrapassar quatro horas diárias e 20 horas semanais;
Para os estudantes cursando o ensino superior, a educação profissional de nível médio ou o ensino médio regular, a carga horária máxima permitida é de seis horas diárias e 30 horas semanais.
Para o estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, se confirmado que no período não estão programadas aulas presenciais, a carga horária máxima permitida é de até 40 horas semanais.
IV – Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
V – Controlar e arquivar a documentação do estágio curricular Obrigatório, pesquisa e extensão;
VI – Intervir junto ao docente/orientador quando as atividades ou estágios estiverem causando prejuízo ao setor;
VII – Articular e providenciar o trâmite da documentação referente à solicitação de campo de estágio encaminhada pela IE;
VIII – Analisar, avaliar e acompanhar, sistematicamente, a condição da estrutura dos campos de estágio e estagiários nas dependências das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu;
IX – Oferecer ao estagiário condições para o desenvolvimento das atividades de estágio;
X – Estabelecer o número de estagiários a serem admitidos em cada ano, tendo em vista a plena consecução dos objetivos propostos no presente termo, em face de um melhor aproveitamento das atividades pelo estagiário.
XI - Solicitar à IE a dispensa do estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu (SMS), entregando Termo de Realização de Estágio;
XII - Parte Concedente não se responsabilizará por atos pessoais, omissões, faltas disciplinares ou infrações administrativas, civis ou criminais cometidas pelo estagiário, salvo se comprovado dolo, culpa grave ou negligência de seus prepostos no exercício da supervisão local.
XIII - A CONCEDENTE fará a proteção dos dados pessoais dos estagiários e professores fornecidos pela Instituição de Ensino conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

13.709/2018).

Parágrafo sétimo. Da extinção do estágio.
A IE obriga-se a informar imediatamente a **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu (SMS)**, caso ocorra algum evento que prejudique a execução do cronograma de estágio, comunicando qualquer alteração da situação acadêmica do estagiário, responsabilizando-se totalmente pela inobservância do ora estabelecido, devendo desligar o estagiário nas situações abaixo descritas, sem prejuízo de outras não previstas, sendo extinto automaticamente o estágio, quando:
I) O estagiário concluir o curso no qual se encontrava matriculado;
II) O estagiário "trancar" a matrícula, deixar de frequentar o curso, reprovar ou se desligar da instituição de ensino por qualquer outro motivo;
III) A não participação das integrações realizadas;
IV) A não assinatura da lista de presença, disposta em local previamente comunicado pelo Núcleo de Educação Permanente, (NEP) **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu**
V) O estagiário e/ou docente apresentar comportamento incompatível com os preceitos éticos da profissão dentro das dependências da **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu (ou estabelecimento de saúde designado dentro dessa secretaria)**, seja com colegas, docentes, colaboradores, pacientes e acompanhantes;
VI) A observação dos estagiários na execução de atividades práticas supervisionadas sem a presença do docente de estágio.
VII) A **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu** solicitará à IE a dispensa do estagiário e/ou docente por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, se não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio nas dependências **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu** (**ou estabelecimento de saúde designado dentro dessa secretaria**)
(VIII) Na ocorrência de qualquer irregularidade, a Parte Concedente deverá comunicar imediatamente à Instituição de Ensino para as devidas providências administrativas, podendo, se necessário, determinar a suspensão ou o encerramento do estágio.
IX) O estagiário e/ou docente que apresentarem conduta incompatível com as prerrogativas éticas da instituição ficarão impedidos de realizar atividades práticas nas dependências do **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu (ou estabelecimento de saúde designado dentro dessa secretaria)** o estagiário por 06 (seis) meses e o docente por 01 (um) ano, ambos a partir da data da rescisão. Em caso de recidiva, tanto estagiário quanto docente não terão mais permissão para desenvolver suas práticas em caráter permanente, independente da mudança de instituição ou curso.

Parágrafo oitavo. Da extinção do Convênio.
I) Identificação de meios fraudulentos para a inserção de estagiários não vinculados à IE ou estudantes de instituições estrangeiras para realização de práticas dentro **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu** (**ou estabelecimento de saúde designado dentro dessa secretaria**) ou em quaisquer de suas dependências;
II) A vinculação midiática da **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu** (**ou estabelecimento de saúde designado dentro dessa secretaria**) sem autorização prévia em cursos, treinamentos, capacitações e similares;
III) A realização de pesquisas, projetos de extensão, cursos, treinamentos, capacitações e similares dentro das dependências da **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu** (**ou estabelecimento de saúde designado dentro dessa secretaria**) sem autorização prévia do Núcleo de Educação Permanente (NEP)

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

IV) Ficou deliberado que, conforme previsto no termo de convênio, a **ausência do docente no campo para supervisão do estágio** será tratada da seguinte forma:

- **Na primeira ocorrência**, a Instituição de Ensino (IE) será **comunicada formalmente** para que adote as providências cabíveis;
- **Na segunda ocorrência**, sem a devida regularização, o **convênio será rescindido**.

Ficou ainda registrado que **não será caracterizada ausência de supervisão** quando o acompanhamento do estagiário for realizado por **enfermeiro ou coordenador do serviço**, devidamente designado, que **assume formalmente a responsabilidade pelo estagiário**, mediante assinatura nos instrumentos de controle e supervisão.

Nesses casos, o profissional do serviço será considerado **responsável técnico pelo campo de estágio**, para fins de validação da atividade prática, não ensejando penalidade à Instituição de Ensino.

V) Pesquisas e Projetos de Extensão desenvolvidos durante a realização do estágio que não sigam os preceitos éticos conforme as normativas de Pesquisa com Seres Humanos vigentes;

VI) Obter até dois registros de atitudes e/ou comportamentos incompatíveis com a ética por parte dos docentes e/ou estagiários da IE.

VII) Por oportunidade e conveniência da **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu** (**ou estabelecimento de saúde designado dentro dessa secretaria**)

Parágrafo nono. Do termo de compromisso.

Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente convênio, será celebrado um termo de compromisso de estágio entre o estagiário /estagiário, a **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu** (**ou estabelecimento de saúde designado dentro dessa secretaria**) e a IE, com interveniência obrigatória do Orientador de Estágio, nos moldes do artigo 16, da Lei nº 11.788/2008.

I) O termo de compromisso de estágio com as normas ficará vinculado ao presente termo de Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica entre o estagiário e a **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu (SMS)**;

II) O estágio que for realizado com o escopo do presente Termo, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício entre o estagiário e/ou entre o docente ou supervisor com a **Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu** (**ou estabelecimento de saúde designado dentro dessa secretaria**) e sem pagamento de bolsa auxílio, ou outra forma de contraprestação financeira por parte deste Município.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente instrumento não gera ônus financeiros recíprocos para qualquer das partes, nem obriga a transferência de recursos entre elas. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta dos conveniados, segundo suas responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

As partes se comprometem a indicar, antes do início de cada programa, via ofício, seus Coordenadores, que serão os responsáveis pela gestão do presente Termo de Cooperação quanto ao estágio específico, avaliando, coordenando e controlando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde no presente termo de convênio, representando a **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu** (**ou estabelecimento de saúde designado dentro dessa secretaria**), será responsável pelo Núcleo de Educação Permanente Sr(a) Rudnei Rafael de Oliveira e representando a IE Sr(a) (nome completo).

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de **02 (dois) anos,** a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto Art. 92 da Lei Federal 14.133de 01 de abril de 2021, podendo ser alterado ou renovado de comum acordo entre os partícipes mediante assinatura de Termo Aditivo, conforme previsto no artigo 113 da referida Lei.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser:
a) Modificado mediante termos aditivos, a qualquer tempo;
b) Denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo ser concluídas mediante acordos específicos;
c) Desfeito por comum acordo, devendo o interessado comunicar por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitando-se a conclusão das atividades em andamento; e
d) Rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou
formalmente inexecutável, por oportunidade e conveniência sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica acarretará o rompimento automático de todos os projetos em vigor, observado o término do semestre letivo em andamento, quanto aos estágios curriculares. A IE com o Convênio rescindido por parte do SMS pelos termos do parágrafo quinto, não poderá realizar novo convênio com a SMS por 02 (dois) anos a partir da data da rescisão.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem, ainda, as seguintes condições gerais:

a) O estagiário pertencente ao quadro de servidores públicos ou colaboradores da SMS não poderá realizar o estágio no horário de trabalho, sendo que o estágio realizado não terá validade para contagem de tempo de serviço.

b) Os servidores do SMS que possuírem vínculo de docente-orientador com instituições de ensino que estiverem realizando estágio na Saúde não poderão exercer atividade de preceptor ou orientador de estágio supervisionado curricular durante seu turno de serviço.

c) A realização das atividades de supervisão de estágio não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o estagiário, o supervisor e o SMS, nos termos da legislação vigente. As atividades desenvolvidas têm finalidade exclusivamente acadêmica e formativa, não gerando quaisquer obrigações trabalhistas ou previdenciárias para a Secretaria de Saúde.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA PUBLICAÇÃO NOS ÓRGÃOS OFICIAIS

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, a expensas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu e da Instituição Conveniada.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO FORO

As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no Foro da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim, justas e conveniadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

FOZ DO IGUAÇU, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

_____
RUDNEI RAFAEL DE OLIVEIRA
COORDENADOR DO NEP

_____
ROSANGELA GOMES DA SILVA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

_____
KARIN ALINE ZILLI COUTO
COORDENADORA DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

_____
CLARICE CARVALHO SOARES
COORDENADORA DA APS

_____
DANIELA VITORASSI
SECRETÁRIA DA SAÚDE
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
ANALU GHEDIN ARENHART LTDA	18.900,00
EFFORT NEGOCIOS LTDA	8.199,80

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 435/2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 265/2025

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA	4.292,81
L A PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	3.891,99
TOLEQUIP VENDAS LTDA	13.345,00
63.720.770 RAFAEL ANDRADE MENDES	1.494,00

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 12/2025

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 089/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 275/2025

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
ANALU GHEDIN ARENHART EIRELI (PAPELARIA CENTRAL)	**440.000,00**

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 12/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 84/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 259/2025
HOMOLOGAÇÃO: 02 de fevereiro de 2026

03 de fevereiro de 2026 / 03 de fevereiro de 2027

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n° 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 84/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **ELETROMULTI COMERCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.190.854/0001-76 Inscrição Estadual nº. 90185629-09 com sede à Rua Leonizio Magagnin, Nº 2240, bairro centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná, CEP. 85.875-000, Fone: (45) 99993-3961, e-mail: brasfrio1@outlook.com representada neste ato por Sr. **MARCELO HENRIQUE GRACIOLI**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 036.103.529-22, RG Nº

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

7.406.578-3 residente e domiciliado a Rua Leonizio Magagnin, Nº 2240, bairro centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Esta Ata tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA SISTEMAS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR**, necessárias à realização dos eventos promovidos pela Administração Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, conforme as quantidades estimadas e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
1.1 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir ou contratar as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a contratação dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento/execução, em igualdade de condições com os demais licitantes, caso a Administração opte por realizar outra contratação.

1.2 Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 84/2025 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa detentora da Ata, datada de 07 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R$	Preço Total R$
29772	1	1	400	Hs	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado automotivo	70,60	28.240,00
29773	1	2	200	Kg	Carga de gás R-134 para sistema de ar condicionado automotivo	130,20	26.040,00
29774	1	3	1	Un	Item Genérico: valor estimativo caso seja necessário aquisição de peças e outros componentes de reposição para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva. **(Percentual de desconto de 56,44%)**	300.000,00	300.000,00
Valor Total Homologado – R$ 354.280,00					**(Trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais)**		

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Sobre o valor devido serão aplicadas as retenções

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

tributárias previstas na legislação vigente. O recebimento definitivo seguirá as regras previstas na Cláusula 5ª desta Ata.
3.2 Nos termos da IN RFB nº 1.234/2012, com as alterações da IN nº 2.145/2023, a Administração efetuará a retenção do Imposto de Renda conforme legislação vigente, podendo exigir comprovação dos recolhimentos quando cabível.
3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão declarar tal condição no documento fiscal, indicando o fundamento legal aplicável. A omissão sujeitará a detentora à retenção do IR, conforme regulamenta a IN RFB nº 1.234/2012.
3.4 Todos os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento e seus desdobramentos serão de responsabilidade exclusiva da Detentora.
3.5 É vedado o pagamento antecipado, em qualquer hipótese.
3.6 O Município poderá descontar do pagamento valores que, a qualquer título, sejam devidos pela Detentora à Administração.
3.7 Caso a execução do objeto não esteja em conformidade com as especificações desta Ata e do Termo de Referência, a Administração poderá reter o pagamento integral até que as correções sejam realizadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
3.8 A Nota Fiscal relativa ao objeto destinado à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, CNPJ nº 09.217.518/0001-56.
Para os demais órgãos, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, CNPJ nº 75.425.314/0001-35.
O descumprimento desta exigência acarretará devolução do documento fiscal, sem responsabilidade da Administração por eventual atraso no pagamento.
3.9 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa Municipal.
3.10 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente indicada pela Detentora na Nota Fiscal. Deverão constar de forma clara: nome do banco, número da agência, localidade e número da conta.
3.11 Caso a Detentora seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a devida comprovação juntamente com a Nota Fiscal, para evitar retenções indevidas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
3.12 Havendo erro, inconsistência ou impedimento à liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à Detentora para regularização. O prazo para pagamento somente terá início após a reapresentação do documento corrigido, sem qualquer ônus à Administração.
3.13 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal 2120/2024 de 26/12/2024. As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:
3.13.1 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal 2120/2024 de 26/12/2024. As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:
3.13.1.1 Aquisição de peças, assessórios, gás e demais componentes
3.13.1.1.1 Dotação Orçamentária - 3.3.90.30 – Material de Consumo

- Desdobramento da Despesa – 3.3.90.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados
- Desdobramento da Despesa – 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais p/ manutenção de veículos
- Desdobramento da Despesa – 3.3.90.30.39.04 – Motor de reposição

3.13.1.1.2 Mão de Obra para reparos em sistemas de ar condicionados de veículos

- Dotação Orçamentária – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

Desdobramento da Despesa – 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de veículos

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, conforme estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A vigência poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições inicialmente registradas.

4.2 No ato de prorrogação da vigência da Ata, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, limitada ao quantitativo originalmente estimado, observados os princípios da economicidade, planejamento e manutenção da proposta mais vantajosa.

4.3 O ato formal de prorrogação deverá indicar, de maneira expressa e motivada:

a) o prazo de prorrogação;

b) o quantitativo renovado;

c) a demonstração de vantajosidade, nos termos do art. 84, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Prazo de Execução dos Serviços: o prazo para início da execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva será definido conforme a solicitação formal da Secretaria Requisitante, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente emitido pelo setor responsável pela gestão da frota.

5.1.1 Após o recebimento da solicitação, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, assegurando a rápida intervenção técnica para evitar paralisação prolongada dos veículos e maquinários essenciais às atividades públicas.

5.1.2 Os pedidos serão encaminhados à Detentora da Ata por e-mail institucional ou outro meio formal de comunicação autorizado (como WhatsApp corporativo), contendo a identificação do veículo/maquinário, local, tipo de serviço solicitado e demais informações necessárias.

5.2 Local de Execução: os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal, incluindo setores responsáveis pela frota, ou, quando tecnicamente necessário, nas instalações da Contratada, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato. Em todos os casos, deverá ser garantida a segurança operacional e a integridade do veículo ou equipamento.

5.3 Do Recebimento Provisório: o recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da execução dos serviços, mediante vistoria técnica e atesto do Fiscal do Contrato, que verificará o funcionamento adequado do sistema de ar-condicionado, substituição correta das peças e conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.4 Do Recebimento Definitivo: o recebimento definitivo será realizado após período hábil de verificação do pleno desempenho do sistema reparado, confirmando-se que não há vazamentos, falhas de pressão, defeitos recorrentes ou irregularidades na instalação das peças. O Fiscal do Contrato emitirá atesto definitivo, condicionando-o ao atendimento integral das exigências técnicas.

5.5 Rejeição: os serviços e peças poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando:

a) não atenderem às especificações técnicas do Termo de Referência;

b) apresentarem vícios, defeitos ou desempenho inferior ao esperado;

c) for constatada inadequação na execução dos procedimentos de manutenção, substituição de peças ou recarga de gás refrigerante;

d) houver falha operacional que comprometa o funcionamento do sistema ou a segurança do veículo/maquinário.

5.6 Responsabilidade da Contratada: o recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

de sua responsabilidade civil, técnica e administrativa por danos decorrentes de má execução dos serviços, uso de peças inadequadas ou defeituosas, manuseio incorreto de fluidos refrigerantes ou qualquer prejuízo causado ao patrimônio público.
5.7 Comunicação de Impossibilidade: caso a empresa não possa executar total ou parcialmente os serviços solicitados, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, apresentando justificativas formais. Tal comunicação não afasta a aplicação de sanções quando houver indícios de negligência, má-fé ou prejuízo à Administração.
5.8 Compromisso e Penalidades: a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Detentora assume o compromisso de atender todas as solicitações dentro da vigência estabelecida, cumprindo integralmente as condições contratuais e sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.
6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
6.1.2.2 A ausência de requerimento no prazo previsto no subitem anterior acarretará a perda da possibilidade de pleitear o reajuste referente àquele período, não sendo admitida sua concessão retroativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
7.1 O registro do preço do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador, garantida a ampla defesa, quando ocorrer:
7.1.1 Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
7.1.2 Recusa em reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, conforme pesquisa atualizada realizada pela Administração;
7.1.3 Aplicação ao fornecedor de sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (declaração de inidoneidade);
7.1.4 Recusa em aceitar preço revisado pela Administração, quando constatada a necessidade de redistribuição dos preços registrados para garantir a vantajosidade e o equilíbrio do SRP.
7.2 No processo de cancelamento será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da comunicação formal.
7.3 O cancelamento será registrado em processo administrativo próprio e implicará o aditamento da Ata, com a reordenação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação.
7.4 Na hipótese de cancelamento do registro de preços do item ou lote, o órgão gerenciador poderá, se necessário, realizar nova licitação para recomposição do SRP, não cabendo direito de recurso por parte do fornecedor cancelado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, nas seguintes hipóteses:
8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados, impossibilitando a manutenção operacional da Ata;
8.1.3 Por fato superveniente devidamente demonstrado, incluindo caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações imprevisíveis — ou previsíveis de consequências incalculáveis — que inviabilizem a execução das obrigações estabelecidas, nos termos da legislação aplicável.
8.2 Nos casos de cancelamento da Ata por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor envolvido, conforme art. 307 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE
9.1 Obrigações da CONTRATANTE (Município de Santa Terezinha de Itaipu)
9.1.1 Gestão e Fiscalização: administrar a presente Ata de Registro de Preços, cabendo à Secretaria Requisitante, por meio dos fiscais e gestores designados por Portaria, exercer o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado automotivo.
9.1.2 Substituição de Pessoal: alterar ou substituir, quando necessário, o Gestor ou Fiscal da Ata mediante ato formal da autoridade competente.
9.1.3 Emissão de OS/NE: emitir Ordem de Serviço (OS), Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, especificando o veículo/maquinário, o tipo de manutenção solicitada (preventiva ou corretiva), peças necessárias, local e prazo para execução.
9.1.4 Pagamento: efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente, após o recebimento definitivo dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo da documentação fiscal.
9.1.5 Recusa: recusar peças, componentes, materiais ou serviços que não atendam às especificações técnicas, normas de segurança aplicáveis, ou que apresentem defeitos, incompatibilidades, vícios ou desempenho inadequado, determinando sua substituição imediata.
9.1.6 Comunicação: fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, mantendo comunicação clara e tempestiva.

9.2 Obrigações da CONTRATADA (Detentora da Ata)
9.2.1 Execução do Objeto: executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado automotivo da frota municipal, bem como fornecer e instalar peças, componentes e gases refrigerantes, conforme especificações do Termo de Referência e atendendo às Ordens de Serviço emitidas.
9.2.2 Manutenção da Habilitação: manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no edital, especialmente certificações e registros necessários para manipulação de gases refrigerantes e execução de serviços automotivos.
9.2.3 Substituição de Peças e Correções: substituir, às suas expensas, quaisquer peças fornecidas que apresentem defeito, incompatibilidade, mau funcionamento ou qualidade inferior às especificadas, devendo fazê-lo no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência ou imediatamente quando houver risco de paralisação da atividade pública.
9.2.4 Garantia de Qualidade e Segurança: garantir que todas as peças, componentes e materiais utilizados sejam novos, originais ou de primeira linha, com garantia de fábrica e compatíveis com o veículo/maquinário atendido, observando as normas técnicas aplicáveis (INMETRO, ABNT, fabricante, entre outras).

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

9.2.5 Destinação Ambiental: realizar o manejo, coleta, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, especialmente óleos, filtros, fluidos e gases refrigerantes, observando normas ambientais e apresentando comprovantes quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.
9.2.6 Comunicação: manter comunicação imediata com a CONTRATANTE para informar qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo ou a execução dos serviços.
9.2.7 Responsabilidade Integral: assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e operacionais decorrentes da execução do contrato, incluindo mão de obra técnica especializada, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.
9.2.8 Não Cessão: não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes desta Ata sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
9.2.9 Atendimento à Fiscalização: atender plenamente às orientações e determinações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se às verificações quanto à quantidade, qualidade, desempenho, compatibilidade técnica e adequação dos serviços prestados e peças fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO
10.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 1012/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor da Ata e do Fiscal da Ata.
10.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 – Penalidades aplicáveis ao licitante
O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:
a) Advertência, nos casos de falhas formais ou descumprimento de baixa gravidade.
b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta/lote, em caso de não assinatura da Ata ou não apresentação da documentação exigida.
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou fraude comprovada.
d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraude grave ou reincidência.

11.2 – Penalidades aplicáveis à contratada
- A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:
- Advertência: por falhas parciais ou atraso de até 5 (cinco) dias na entrega.
- Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% do valor do lote, em caso de atraso injustificado na entrega.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote ou fornecimento em caso de descumprimento contratual grave, entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou recusa injustificada de receber a Ordem de Fornecimento.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, em caso de inexecução total, paralisação injustificada, fraude ou má-fé.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude fiscal dolosa, falsificação de documentos ou reincidência em infrações graves.

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

11.3 – Disposições gerais
a) A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.
b) As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.
c) A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.
d) A reabilitação da contratada somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme clausula 15ª do Edital 84/2025.
12.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
12.2.2. Mantiverem sua proposta original.
12.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
12.3. O registro a que se refere o item 12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
12.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
12.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
12.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
12.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.
12.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
12.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
12.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
12.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
12.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 12.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
12.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

12.11.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
12.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD
13.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.
13.2 A CONTRATADA deverá assinar a Declaração de Conformidade com a LGPD, constante no Anexo IV deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE
15.1 A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Municipio.
15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet https://www.stitaipu.pr.gov.br/ e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE
16.1 A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.
16.1 A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.
16.1 A contratada declara, ainda, que:
16.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
16.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
15.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.
16.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:
16.4.1 Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;
16.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

16.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.
16.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE

17.1 Conformidade Legal: Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
17.2 Compromisso Ambiental: A Detentora da Ata compromete-se a executar os serviços e fornecer peças de reposição observando práticas ambientalmente adequadas, priorizando materiais de maior durabilidade, eficiência e possibilidade de reaproveitamento, contribuindo para a redução de resíduos.
17.3 Gestão Ambiental de Resíduos: A Detentora da Ata deverá realizar a coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos oriundos dos serviços de manutenção automotiva — especialmente fluidos refrigerantes, óleos, filtros e componentes substituídos — apresentando comprovação da destinação sempre que solicitado pela fiscalização.
17.4 Comprovação e Normas Técnicas: Sempre que aplicável, poderá ser exigida a apresentação de certificados, laudos técnicos ou declarações de conformidade que atestem o manejo adequado de resíduos, a procedência ambientalmente responsável dos materiais utilizados e o atendimento às normas ambientais vigentes, em consonância com o art. 25, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Responsabilidade e Procedência da Ata: O Pregão Eletrônico SRP nº 84/2025 foi conduzido pela Pregoeira THAIS MOREIRA NASCIMENTO, juntamente com sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 479/2025.
18.2 Relatórios de Execução: A Contratada deverá apresentar, a cada entrega ou serviço executado, relatório detalhado contendo:
a) descrição dos serviços realizados ou peças fornecidas;
b) quantidades;
c) datas de execução;
d) notas fiscais correspondentes;
e) eventuais ocorrências que interfiram na regularidade ou qualidade da execução.
18.3 Fiscalização e Transparência: A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais, documentos, comprovantes de destinação de resíduos ou quaisquer registros necessários à verificação da conformidade, regularidade e economicidade da execução. Todos os relatórios deverão permanecer disponíveis para auditoria pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo o Tribunal de Contas e o Ministério Público.
18.4 Sanções pela Omissão: A não apresentação, apresentação incompleta ou irregularidade nos relatórios poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Ata e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu, 03 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

(Assinado digitalmente)
DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

(Assinado digitalmente)
ELETROMULTI COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: **03.190.854/0001-76**
por seu representante legal
MARCELO HENRIQUE GRACIOLI
CPF: 036.103.529-22

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026 **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2026**	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATADO:	INGA CAMINHOES LTDA
OBJETO:	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 - CIRAU PARA AQUISIÇÃO DE 03 VANS MINIBUS 20+1 LUGARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR GLOBAL:	**R$ 1.210.860,00 (**um milhão, duzentos e dez mil, oitocentos e sessenta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	90 dias
DATA:	05 de fevereiro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Mobiliário, Veículos e Equipamentos**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Mobiliário, Veículos e Equipamentos**

ÓRGÃO E UNIDADE	**FUNÇÃO**	**SUB-FUNÇÃO**	**PROGRA-MA**	**PROJ. / ATIV.**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**CÓDIGO REDUZIDO**	**DOT. ORÇAM.**	**NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA**
0801	10	301	10	588	449052520000	7844	7211	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
0801	10	301	10	588	449052520000	7845	**7212**	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 020/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº. 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2026 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026	
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	**MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.**
OBJETO:	Contratação da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA., com a finalidade de fornecimento, mediante contratação de licenças, dos softwares AltoQi Eberick e AltoQi Builder Plano Premium GOV-2025, destinados à elaboração, análise e compatibilização de projetos estruturais, elétricos e hidrossanitários, a serem utilizados pela Secretaria de Planejamento do Município.
VALOR GLOBAL:	**R$20.160,00** (Vinte mil, cento e sessenta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA:	03 de fevereiro de 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMEN				
ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRA-MA	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0302	4	121	16	33	339040060000	7614	**089**	LOCAÇÃO DE SOFTWARE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 022/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 191/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 077/2025	
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	PEDRO LEONARDO MECKING STAUDT LTDA
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, ENSAIOS, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS DIFERENTES DISCIPLINAS AFETAS À ENGENHARIA E À ARQUITETURA, PARA EXECUÇÃO DE FUTURAS OBRAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PR
VALOR GLOBAL:	R$ 111.384,35 (cento e onze mil, trezentos e oitenta e quatro reais, e trinta e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	04 de fevereiro de 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

Órgão/ Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
03.02	04.121.0016.2.033	3.3.90.39	86 (7325)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 17:27:20
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JD0iy para verificar a autenticidade.